

Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 1- 169/2025

De: PEDRO N. - CGM - CI - CCC - DP

Para: SMA - CFMAS - Contadoria FMAS

Data: 18/06/2025 às 23:09:31

Setores envolvidos:

CGM - CI - CCC, CGM - CI - CCC - DP, SMA - CFMAS, SMA

HELEN KELLER - FMAS - R\$ 26,250.00.

Prezados,

segue Parecer conforme solicitado.

—

Pedro Henrique Nichele

Contador

Anexos:

Parcela_05_2025_Termo_003_2023_Escola_de_Caes_Guias_Helen_Keller_Protocolo_58149_2025.pdf



Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 169/2025

Assunto: **HELEN KELLER - FMAS - R\$ 26,250.00., Prestação de contas Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 13 de Junho de 2025 às 15:16

De:

CGM - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Para:

CGM - CI - CCC - DP - Divisão de Parcerias

A/C PEDRO HENRIQUE NICHELE - Contador

Esta documentação faz parte do Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 169/2025



Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 169/2025

Assunto: **HELEN KELLER - FMAS - R\$ 26,250.00., Prestação de contas Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 13 de Junho de 2025 às 15:16

De:

CGM - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Para:

CGM - CI - CCC - DP - Divisão de Parcerias

A/C PEDRO HENRIQUE NICHELE - Contador

Esta documentação faz parte do Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 169/2025

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

PARECER REGULAR

Parcela nº 05/2025	Mês Referência: MAIO
Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER	CNPJ: 03.979.637/0001-60
Termo nº: TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2023	Nota de Empenho:
Fundo Repassador: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Data do Repasse: 23/05/2025

PARECER Nº 05

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados em 23/05/2025 acerca da 5ª Parcela do TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2023, no valor de R\$ 26.250,00, o qual cobriu as despesas conforme Balancete exposto ao processo (custeio com pessoal e tributos competência Maio,) cujo objeto de trabalho social é: *“Disponibilização de cães guia graduados a partir do programa de qualidade de desenvolvido da Escola Helen Keller, preparando-os para atender as necessidades das pessoas com deficiência. Considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas.”*

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas contendo 99 páginas.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 16 de junho de 2025

PEDRO HENRIQUE NICHELE

Mat. nº 37869 / Decreto nº 12.135

De acordo,
A Sr(a). Secretário(a), para deliberação

Em, ____ / ____ / ____

Omar Tomalih
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK'

C.N.P.J.: 03.973.637/0001-60

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440. Bairro: Municípios - Balneário Camboriú-SC

Responsável: Elis Rejane Busanello

CPF: 384.844.470-49

E-mail: diretoria@caoquia.org.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 03/2023

Fundo Repassador N: 27001

Valor da Parcela: R\$26.250,00

Nº da parcela: 05

DATA	CATEGORIA	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
23/05/2025	1- Subvenção	PMBC FMAS MOVI	R\$ 26.250,00	
28/05/2025	Salário Ellen Silva	mai/25		R\$2.098,77
28/05/2025	Salário Loana Yocelin Barreto	mai/25		R\$2.479,77
28/05/2025	Honorário Danielle Pauxis - Financeiro	mai/25		R\$2.900,00
28/05/2025	Salário André Luis Bica	mai/25		R\$2.479,77
28/05/2025	Salário Fernando Soares	mai/25		R\$800,00
02/06/2025	Honorário Ana Cristine Doerlitz - Treinadora CG	mai/25		R\$6.500,00
02/06/2025	Honorário Karin Catarina - Assist. Social	mai/25		R\$1.800,00
02/06/2025	Honorário Jessica Alves Egidio - Psicologa	mai/25		R\$1.000,00
03/06/2025	DARF INSS/IRRF	mai/25		R\$2.724,09
03/06/2025	FGTS	mai/25		R\$624,00
05/06/2025	Honorário Amanda Massucatto - Treinadora SAAS	mai/25		R\$1.800,00
		SALDO ANTERIOR	R\$1.580,05	
		SALDO EM CONTA		R\$2.623,65
TOTAL			R\$ 27.830,05	R\$ 25.206,40



Documento assinado digitalmente
ELIS REJANE BUSANELLO
Data: 05/06/2025 18:07:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente:
Elis Rejane Busanello
CPF: 384.844.470-49

FRANCISCO
EDUARDO
KRAMMEL:0047
4342956

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDUARDO
KRAMMEL:00474342956
Dados: 2025.06.05
17:20:36 -03'00'

Contador:
Francisco Eduardo Krammel
CRC: 1SC02242505-SC

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3386>





Extrato de Conta Corrente

Cliente ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
29/04/2025			Saldo Anterior	4.928,14 (+)
05/05/2025	13105	50501	Pix - Enviado 05/05 08:15 Receita Federal	2.724,09 (-)
05/05/2025	13105	50502	Pix - Enviado 05/05 08:15 Caixa Economica Federal	624,00 (-)
23/05/2025	99015	551489000230508	Transferência recebida 23/05 14:51 PMBC FMAS MOVIMENTO	26.250,00 (+)
28/05/2025	13105	52801	Pix - Enviado 28/05 13:08 Ellen Da Conceicao Garcia	2.098,77 (-)
28/05/2025	13105	52802	Pix - Enviado 28/05 13:09 Loana Yocelin Barreto Mich	2.479,77 (-)
28/05/2025	13105	52803	Pix - Enviado 28/05 13:09 50932630 Danielle Da Silva	2.900,00 (-)
28/05/2025	13105	52804	Pix - Enviado 28/05 13:10 André Luis Bica	2.479,77 (-)
28/05/2025	13105	52805	Pix - Enviado 28/05 13:10 Fernando Soares Fragoso Li	800,00 (-)
31/05/2025			S A L D O	17.071,74 (+)
Total Aplicações Financeiras				0,00
* Saldos por dia Base				
Sujeitos a confirmação no momento da contratação				



Extrato de Conta Corrente

Cliente ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
28/05/2025			Saldo Anterior	17.071,74 (+)
02/06/2025	14397	488741360289781	Pix - Recebido 02/06 11:22 53831347000142 53.831.347	1.800,00 (+)
02/06/2025	13105	60201	Pix - Enviado 02/06 09:05 Ana Cristine Doerlitz	6.500,00 (-)
02/06/2025	13105	60202	Pix - Enviado 02/06 09:07 53.831.347 Karin Catarina	1.800,00 (-)
02/06/2025	13105	60203	Pix - Enviado 02/06 09:07 Jessica Alves Egidio	1.000,00 (-)
02/06/2025	13105	60204	Pix - Enviado 02/06 12:23 Karin Catarina Pereira	1.800,00 (-)
03/06/2025	13105	60301	Pix - Enviado 03/06 10:34 Receita Federal	2.724,09 (-)
03/06/2025	13105	60302	Pix - Enviado 03/06 10:34 Caixa Economica Federal	624,00 (-)
05/06/2025	1489	60501	Pix - Enviado 05/06 10:29 Amanda Massucatto	1.800,00 (-)
05/06/2025			S A L D O	2.623,65 (+)

Informações Adicionais

Saldo	2.623,65 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2025
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2025
Total Aplicações Financeiras	0,00
* Saldos por dia Base	
Sujeitos a confirmação no momento da contratação	

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380

RECIBO

A Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob nº 3.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, afirma ter recebido a quantia de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), efetuado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 83.102.285/0001-07, em forma de depósito bancário na conta bancária Banco do Brasil, agência 1489-3, conta corrente 67019-7, referente à parcela 05/2025, do Termo de Colaboração 03/2023, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO - Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

Balneário Camboriú, 10 de maio de 2025.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.05.10 11:16:57 -03'00'

Elis Rejane Busanello

Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-A0DE-6AF7-F055-3380

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER

ADITIVO TC FMAS Nº 003/2023 – PARCELA Nº 05/2025

MAIO 2025

RECIBO

A Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob nº 3.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, afirma ter recebido a quantia de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), efetuado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 83.102.285/0001-07, em forma de depósito bancário na conta bancária Banco do Brasil, agência 1489-3, conta corrente 67019-7, referente à parcela 06/2025, do Termo de Colaboração 03/2023, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO - Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

Balneário Camboriú, 04 de junho de 2025.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.06.04 19:03:56 -03'00'

Elis Rejane Busanello

Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas referente a parcela 05/2025, do Termo de Colaboração 03/2023 com o FMAS - Fundo de Assistência Social, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 05 de junho de 2025.


Gilson Martins Pereira

Gilson Martins Pereira
E-mail: gmp33.adv@gmail.com


Eduardo Borges Alves

Eduardo Borges Alves
E-mail: eduardo.borges.alves@hotmail.com


James Robinson Correia

James Robinson Correia
E-mail: jamesrobinson333@gmail.com


Joanilo De Souza Filho

Joanilo de Souza Filho
E-mail: joanilo@localinternet.com.br


Elis Rejane Busanello

Elis Rejane Busanello
Presidente Executiva da Escola de Cães-Guias Helen Keller
E-mail: elisbusanello@gmail.com

Contrato Parecer_Conselho_Fiscal_05.2025.pdf

Código do documento #3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6



Assinaturas



Gilson Martins Pereira

gmp33.adv@gmail.com

Assinou

CredSign
2.0

Gilson Martins Pereira



Elis Rejane Busanello

elisbusanello@gmail.com

Assinou

CredSign
2.0

Elis Rejane Busanello



Joanilo De Souza Filho

joanilo@localinternet.com.br

Assinou

CredSign
2.0

Joanilo De Souza Filho



Eduardo Borges Alves

eduardo.borges.alves@hotmail.com

Assinou

CredSign
2.0

Eduardo Borges Alves



James Robinson Correia

jamesrobinson333@gmail.com

Assinou

CredSign
2.0

James Robinson Correia

Eventos do documento

06/06/2025 17:50:34

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

06/06/2025 18:03:32

Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **recebeu** documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

10/06/2025 15:11:49

Assinante Joanilo De Souza Filho (Email: joanilo@localinternet.com.br) **recebeu** documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

07/06/2025 15:31:02

Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **recebeu** documento

Hash do documento original

(SHA256): 3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

06/06/2025 17:52:24

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

06/06/2025 17:50:00

O documento 3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 recebeu o status de **aceito**

06/06/2025 17:50:34

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 com o IP: 179.221.201.173 / Geolocalização: (Lat: -26.9942784 Long:-48.6375424)

06/06/2025 17:52:24

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 com o IP: 190.123.194.201

06/06/2025 18:03:32

Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 com o IP: 131.100.53.245

07/06/2025 15:31:04

Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 com o IP: 189.40.72.138 / Geolocalização: (Lat: 49.951283738085266 Long:-119.38629376124712)

10/06/2025 15:11:50

Assinante Joaílo De Souza Filho (Email: joaílo@localinternet.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento**
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 com o IP: 45.6.64.0

10/06/2025 15:11:55

O documento 3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 recebeu o status de **finalizado**

06/06/2025 17:47:37

Documento número 3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6 **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com

06/06/2025 17:47:59

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

06/06/2025 17:48:08

Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

06/06/2025 17:48:21

Assinante Joaílo De Souza Filho (Email: joaílo@localinternet.com.br) **foi adicionado** ao documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

06/06/2025 17:48:30

Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

06/06/2025 17:49:46

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

Hash do documento original

(SHA256): 3bcfe0b9832a0a2395a266945e0cb4614dbb2027b83a374de0844b2bf1e36cc6

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

[]
Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS**, com sede social na Rua Natividade da Costa, 340, bloco B, apartamento 06, São Domingos, Navegantes -SC, CEP: 88370-534, inscrita no CNPJ sob o nº 50.932.630/0001-72, nome fantasia: "**PAUXIS ASSESSORIA**", neste ato, por sua representante legal, DANIELLE DA SILVA PAUXIS, brasileira, solteira, autônoma, []

[]
[] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria administrativa, financeira, de ações de inclusão social, comunicação e de relações públicas.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;
- 3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.
- 3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.
- 3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

Página 1 de 6

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e



arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/09/2023 à 30/08/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.



Página 3 de 6

Digitalizado com CamScanner

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

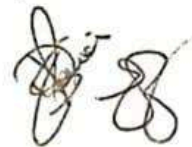
8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

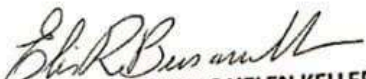
11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

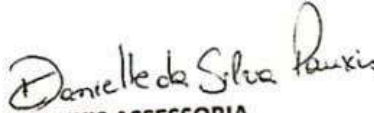
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de setembro de 2023.


ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 ELIS REJANE BUSANELLO
 CNPJ nº 03.979.637/0001-60
 CONTRATANTE


PAUXIS ASSESSORIA
 DANIELLE DA SILVA PAUXIS
 CNPJ nº 50.932.630/0001-72
 CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Página 6 de 6

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.12.15
 1489301489 0001
 Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

 ID: E0000000020250528154756937802261
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
 VALOR: R\$2.900,00
 TARIFA: R\$10,00
 DATA: 28/05/2025 - 13:09:59
 DESCRICAO: Honorarios prest serv terc maio 2025

PAGO PARA: 50932630 Danielle da Silva Pauxis
 CNPJ: 50.932.630/0001-72
 CHAVE PIX: 50932630000172

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

meig@navegantes.sc.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
 4211306225093263000017200000000009525066340444974
 Número da NFS-e 95
 Competência da NFS-e 13/06/2025
 Número da DPS 108
 Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da NFS-e
 13/06/2025 10:17:27
 Data e Hora da emissão da DPS
 13/06/2025 10:17:27



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
 Prestador do Serviço
 Nome / Nome Empresarial
 50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS

CNPJ / CPF / NIF
 50.932.630/0001-72

Simple Nacional na Data de Competência
 Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO
 CNPJ / CPF / NIF
 03.979.637/0001-60

Inscrição Municipal
 -

Telefone
 -

Nome / Nome Empresarial
 ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

E-mail
 -

Endereço
 AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440, MUNICIPIOS

Município
 Balneário Camboriú - SC

CEP
 88337-315

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Navegantes - SC	-
Descrição do Serviço serviços prestados em assessoria e consultoria Adm e financeira			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Navegantes - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.900,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.900,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 2.900,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de fevereiro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.192, de 1º de julho de 2020
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 02 de maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de fevereiro de 2024.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o nº 384.844.470-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por seu representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, inscrito em , doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Instrutor de Mobilidade e Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 10 de setembro de 2023 até 09 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.
- 2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de setembro de 2023.

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente
 CONTRATANTE

ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI
 CNPJ 44.512.195/0001-24
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada,

[REDACTED]
doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** [REDACTED]

[REDACTED]
44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal **ANA CRISTINE DOERLITZ**, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento

Página 1 de 6

Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e a CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste

sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE

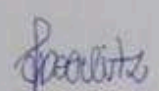
BUSANELLO:38484447049

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

ELIS REJANE BUSANELLO

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2023.04.19 09:08:31 -03'00'


ANA CRISTINE DOERLITZ
(CNPJ 44.512.195/0001-24)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CPF:

Nome:

CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.06.25
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250602120410541889435
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$6.500,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 02/06/2025 - 09:05:58
DESCRICAO: Honorarios prest serv terceizado maio 2025

PAGO PARA: Ana C Doerlitz
CPF: ***.818.589-**
CHAVE PIX: 05381858990

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Chave de Acesso da NFS-e
42032042244512195000124000000000001425068081825804

Número da NFS-e 14	Competência da NFS-e 01/06/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/06/2025 12:55:48
Número da DPS 14	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/06/2025 12:55:48



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
Nome / Nome Empresarial
44.512.195 ANA CRISTINE DOERLITZ

CNPJ / CPF / NIF
44.512.195/0001-24

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF
03.979.637/0001-60

Inscrição Municipal
Telefone

Nome / Nome Empresarial
ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

E-mail
contato@caoguia.org.br

Endereço
AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440, MUNICIPIOS

Município
Balneário Camboriú - SC
CEP
88337-315

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	País da Prestação -
--	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/05/2025 A 07/06/2025.
VALOR R\$ 6.500,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Camboriú - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

[Redacted]
Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Karin Catarina Pereira**, [Redacted]
Espinheiros - município de Itajaí SC, CE [Redacted]
neste ato, por sua representante legal, Karin Catarina Pereira, brasileira, solteira, Assistente Social,

[Redacted]
Pessoa de contato: (nome e telefone) Emerson [Redacted]

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Assistente Social, CRESS 009863, em atividades relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;
- 3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.
- 3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.
- 3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, a partir do dia 01/03/2025, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 10 horas de trabalho semanais, em atividades presenciais e em atividades on-line.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos

serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2025 à 28/02/2026), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes

continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição

de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 26 de fevereiro de 2025.

ELIS REJANE
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.02.26 14:04:29 -03'00'



Documento assinado digitalmente
KARIN CATARINA PEREIRA
Data: 27/02/2025 11:07:54-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

KARIN CATARINA PEREIRA
CNPJ nº 53831347/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.07.19
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250602142808380482809
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.800,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 02/06/2025 - 12:23:29
DESCRICAO: Honorarios prest serv terc maio 2025

PAGO PARA: Karin C Pereira

CPF: ***.984.259-**

CHAVE PIX: 08988425939

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa- NFS-e Avulsa		Data da emissão da nota		31/05/2025 13:12:36	
			Data do fato gerador		31/05/2025 13:12:36	
			Código de Verificação		7VIQ-78YA	
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: KARIN CATARINA PEREIRA Nome/Razão Social: KARIN CATARINA PEREIRA Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: karincatpere@gmail.com Site:						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: ECG-HK Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60 Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO Número: 440 Bairro: DOS MUNICIPIOS CEP: 88337-315 Complemento: 6 AVENIDA Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: p.cb@terra.com.br Telefone: 4799667007						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
27.01	1.800,0000	1,00	1.800,00	1.800,00	2,50000	45,00
Descrição do serviço: SERVIÇOS PRESTADOS EM MAIO						
Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ						
FORMA DE PAGAMENTO						
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	
Valor bruto = R\$ 1.800,00		Valor líquido = R\$ 1.800,00				
Códigos dos serviços: 27.01 - Serviços de assistência social..						
Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	45,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 9323/2019 Lei Municipal nº 3601/2013 e nº 993/1990 Lei Complementar Federal nº 116/2003						

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380 e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

[]
Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Jessica Alves Egidio**, brasileira, []

[]
Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Psicóloga, CRP- 12/25172, em atividades relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são

imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 6,5 horas de trabalho semanais, sendo 50% em atividades presenciais e 50% em atividades on-line.

4.2) Este CONTRATO substitui o anterior, que está automaticamente cancelado, a pedido da CONTRATADA, sem quaisquer ônus entre as partes.

4.3) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos

serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.4) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.5) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.6) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.7) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2024 à 28/02/2025), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de março de 2025.

ELIS REJANE
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.02.26 19:28:15 -03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JESSICA ALVES EGIDIO
Data: 05/03/2025 13:28:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSICA ALVES EGIDIO
CPF 04736081112
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.07.46
1489301489 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250602120700331493856
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.000,00
TARIFA: R\$9,90
DATA: 02/06/2025 - 09:07:53
DESCRICAO: Honorarios prest serv terceizado maio
2025

PAGO PARA: Jessica Alves Egidio
CPF: ***.360.811-**
CHAVE PIX: +5567998127410

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento



Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa- NFS-e Avulsa

18805722 - AVLS

Data da emissão da nota
02/06/2025 08:25:36

Data do fato gerador
02/06/2025 08:25:36

Código de Verificação
6PK9-P3XK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: jessica alves egidio

Nome/Razão Social: jessica alves egidio

UF: SC

E-mail: psicologaegidio@gmail.com

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECG-HK

Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60

Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO Número: 440 Bairro: DOS MUNICIPIOS CEP: 88337-315

Complemento: 6 AVENIDA

Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

E-mail: p.cb@terra.com.br

Telefone: 4799667007

UF: SC

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
4.16	1.000,0000	1,00	1.000,00	1.000,00	2,00000	20,00

Descrição do serviço: Prestação de Serviço como Psicóloga, referente ao mês de maio.

Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FORMA DE PAGAMENTO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor bruto = R\$ 1.000,00

Valor líquido = R\$ 1.000,00

Códigos dos serviços:

4.16 - Psicologia..

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	20,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
Legislação NFS-e: Decreto 9323/2019



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Amanda Massucatto**, CNPJ 57.726.061/0001-58, neste ato representada por

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Treinadora de Cães de Assistência, para atividades de treinamento e outras correlatas, aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;
- 3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.
- 3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.
- 3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 10 horas de trabalho semanais, em atividades presenciais e on-line.

4.2) Este CONTRATO substitui o anterior, que está automaticamente cancelado, a pedido da CONTRATADA, sem quaisquer ônus entre as partes.

4.3) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no

desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.4) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.5) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.6) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.7) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2025 à 28/02/2026), tendo início no dia 01/03/2025, desde que com ambas as assinaturas, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes

continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de março de 2025.

ELIS REJANE
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.02.26 14:52:06 -03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

AMANDA MASSUCATTO
CNPJ nº 57.726.061/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA MASSUCATTO
Data: 01/03/2025 15:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 08.06.41
1489301489 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250605132609498565958
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.800,00
TARIFA: R\$0,00
DATA: 05/06/2025 - 10:29:21
DESCRICAO: Honorarios prest serv terc maio 2025

PAGO PARA: Amanda Massucatto
CPF: ***.360.159-**
CHAVE PIX: 04536015965

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Chave de Acesso da NFS-e
420320422577260610001580000000000525063850566024

Número da NFS-e
5

Competência da NFS-e
02/06/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
02/06/2025 12:19:37

Número da DPS
5

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
02/06/2025 12:19:37



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
Nome / Nome Empresarial
57.726.061 AMANDA MASSUCATTO

CNPJ / CPF / NIF
57.726.061/0001-58

Simple Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO
Nome / Nome Empresarial
ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
Endereço
6A AVENIDA, 440, MUNICIPIOS

CNPJ / CPF / NIF
03.979.637/0001-60

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

E-mail
-

Município
Balneário Camboriú - SC

CEP
88337-315

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO
Código de Tributação Nacional
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Balneário Camboriú - SC

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Prestação de serviço de treinadora de cães de serviços assistidos por animais referente a 01/05/25 a 31/05/25.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Tributação do ISSQN
Operação Tributável
Tipo de Imunidade
Valor do Serviço
R\$ 1.800,00
BC ISSQN
-

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Desconto Incondicionado
-

Aliquota Aplicada
-

Município de Incidência do ISSQN
Camboriú - SC

Número Processo Suspensão
-

Total Deduções/Reduções
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Benefício Municipal
-

Cálculo do BM
-

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL
IRRF
PIS
-

CP
-

COFINS
-

CSLL
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E
Valor do Serviço
R\$ 1.800,00
IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

Desconto Condicionado
R\$
PIS/COFINS Retidos
-

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 1.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.11.53
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250528154451206534615
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$2.479,77
TARIFA: R\$10,00
DATA: 28/05/2025 - 13:10:10
DESCRICAO: Salario maio 2025

PAGO PARA: Andre Luis Bica
CPF: ***.035.700-**



TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK				
CNPJ: 03.979.637/0001-60		CC: GERAL		Folha Mensal
Mensalista			Maio de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Filia
10	ANDRE LUIS BICA	514320	1	1
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissão: 22/08/2024		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	2.700,00	
998	I.N.S.S.	8,16		220,23
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.700,00	220,23
			Valor Líquido ➡	2.479,77
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
2.700,00	2.700,00	2.700,00	216,00	2.092,80
			Faixa IRRF	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

____/____/____



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.11.17
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250528154545018580820
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$2.098,77
TARIFA: R\$10,00
DATA: 28/05/2025 - 13:08:57
DESCRICAO: Salario maio 2025

PAGO PARA: Ellen C G M Silva
CPF: ***.569.377-**



TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK					Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60					Maio de 2025	
CC: GERAL					Mensalista	
Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Filial		
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA	514320	1	1		
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissão:	08/02/2022			

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	2.400,00	
998	I.N.S.S.	8,05		193,23
48	VALE TRANSPORTE	108,00		108,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.400,00	301,23
			Valor Líquido ➡	2.098,77

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.400,00	2.400,00	2.400,00	192,00	1.792,80	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

____/____/____



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.12.33
1489301489 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

SOBRE A TRANSACAO

=====

ID: E0000000020250528154632093013833
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$800,00
TARIFA: R\$7,92
DATA: 28/05/2025 - 13:10:31
DESCRICAO: Bolsa estagio maio 2025

=====

PAGO PARA: Fernando S F Lima
CPF: ***.714.379-**

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK				
CNPJ: 03.979.637/0001-60		CC: GERAL		Folha Mensal
Mensalista			Maio de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filia
11	FERNANDO SOARES FRAGOSO LIMA	514320	1	1
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissão: 15/04/2025		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
848	BOLSA AUXILIO	150,00	700,00	
203	AUXLIO TRANSPORTE - ESTAGIARIO	100,00	100,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			800,00	0,00
			Valor Líquido ➡	800,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF
700,00	0,00	0,00	0,00	92,80
				Faixa IRRF
				0,00

Assinatura do Funcionário

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.11.36
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250528154718337371505
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$2.479,77
TARIFA: R\$10,00
DATA: 28/05/2025 - 13:09:20
DESCRICAO: Salario maio 2025

PAGO PARA: Loana Y B Michu
CPF: ***.532.470-**

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK				CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60				Mensalista		Maio de 2025	
Código	Nome do Funcionário			CSO	Departamento	Filia	
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU			514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			Admissão:	11/01/2022		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	180,00	2.700,00	
998	I.N.S.S.	8,16		220,23
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.700,00	220,23
			Valor Líquido ➡	2.479,77

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.700,00	2.700,00	2.700,00	216,00	2.092,80	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 19.08.37
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250603133332553750219
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$624,00
TARIFA: R\$0,00
DATA: 03/06/2025 - 10:34:34
COD PRODUTO: 95ca4d6cba8e445c92893a199283df6d
DEVEDOR: COLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ DO DEVEDOR: 3.***.***/****-60



GFD - Guia do FGTS Digital

CPF/CNPJ do Empregador
03.979.637

Nome/Razão Social do Empregador
ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Pagar este documento até
20/06/2025
às 21:59:59 (Brasília)

Núm. de Pág.
1

Identificador
0125060272963780-5

Tag
02/06/2025 10:18

Valor a resolver
624,00

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
05/2025	3	624,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Total FGTS:		624,00	0,00	0,00	0,00	624,00

Informações de recolhimentos do Consignado

Não há informações de recolhimentos do Consignado

Total da Guia: 624,00

Observações

Data de geração da Guia: 02/06/2025 às 10:35:05 - Página 1/1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>





Detalhe da Guia Emitida

Empregador:

03.979.637

Nome Empregador:

ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Vencimento da Guia:

20/06/2025

Total Parcelado:

0,00

Número da Guia:

0125060272963780-5

Data Emissão:

02/06/2025 10:35:05 (Brasília)

Qtd. Trabalhadores FGTS:

3

Origem:

Gestão de Guias

Total da Guia (FGTS):

624,00

Emitted by:

06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento:	03.979.637/0001-60	Tomador:	Sem Tomador										
Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matricula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
05/2025		ANDRE LUIS BICA	10	817.035.700-49	101	20/06/2025	Mensal	2.700,00	216,00	0,00	0,00	0,00	216,00
05/2025		ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO	3	152.569.377-82	101	20/06/2025	Mensal	2.400,00	192,00	0,00	0,00	0,00	192,00
05/2025		LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	2	848.532.470-68	101	20/06/2025	Mensal	2.700,00	216,00	0,00	0,00	0,00	216,00
Total do Tomador								7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Total do Estabelecimento								7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Total FGTS								7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	624,00

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$).

Relatório Emitido em: 02/06/2025 10:37:46 (Brasília).

Página 1 de 5



Detalhe da Guia Emitida

Empregador:

03.979.637

Nome Empregador:

ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Vencimento da Guia:

20/06/2025

Total Parcelado:

0,00

Número da Guia:

0125060272963780-5

Data Emissão:

02/06/2025 10:35:05 (Brasília)

Qtd. Trabalhadores FGTS:

3

Origem:

Gestão de Guias

Total da Guia (FGTS):

624,00

Emitted by:

06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Categorias

Comp. Apuração	Categoria	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
05/2025	101	3	7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Total FGTS			7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00

Descrição das categorias:

101 - Empregado - Carteira, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT

102 - Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.718/2008

103 - Empregado - Aprendiz

104 - Empregado - Doméstico

105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.891/1998

106 - Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 8.745/1974

107 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS

108 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS

111 - Empregado - Contrato de trabalho intermitente

201 - Trabalhador avulso portuário

202 - Trabalhador avulso não portuário

203 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro de Tribunal de Contas e membro do Ministério Público

302 - Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão

303 - Exercente de mandato eletivo

304 - Servidor público exercente de mandato eletivo, inclusive com exercício de cargo em comissão

305 - Servidor público indicado para conselho ou órgão deliberativo, no âmbito de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública

306 - Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria

307 - Militar

308 - Conselheiro

309 - Agente público - Outros

310 - Servidor público eventual

311 - Ministro, juíz, procuradores, promotores ou oficiais de justiça a disposição da Justiça Eleitoral

312 - Auxiliar local

401 - Dirigente Sindical - informação prestada pelo sindicato

410 - Trabalhador codificado/exercente em outro regime/ajustar - informação prestada pelo cassonete/interim

701 - Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual

711 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros

712 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de carga

721 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS

722 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS

723 - Contribuinte individual - Empreiteiro, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal

731 - Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho

734 - Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho

738 - Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção

741 - Contribuinte individual - Microempresário individual

751 - Contribuinte individual - Magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário

761 - Contribuinte individual - Associado eleito para direção de cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração

771 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 9.050/1990

781 - Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa

801 - Estagiário

902 - Médico residente

903 - Bolsista, nos termos da Lei 8.556/1994

904 - Participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de empregatistatário

905 - Aluno não profissional em formação que recebe bolsa

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$).

Relatório Emitido em: 02/06/2025 10:37:46 (Brasília).

Página 2 de 5



Detalhe da Guia Emitida

Empregador:

03.979.637

Nome Empregador:

ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Vencimento da Guia:

20/06/2025

Total Parcelado:

0,00

Número da Guia:

0125060272963780-5

Data Emissão:

02/06/2025 10:35:05 (Brasília)

Qtd. Trabalhadores FGTS:

3

Origem:

Gestão de Guias

Total da Guia (FGTS):

624,00

Emitted by:

06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Estabelecimentos

Comp. Apuração	Estabelecimento	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
05/2025	03.979.637/0001-60	3	7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Total FGTS			7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00

Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$).

Relatório Emitido em: 02/06/2025 10:37:46 (Brasília).

Página 3 de 5



Detalhe da Guia Emitida

Empregador:

03.979.637

Nome Empregador:

ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Vencimento da Guia:

20/06/2025

Total Parcelado:

0,00

Número da Guia:

0125060272963780-5

Data Emissão:

02/06/2025 10:35:05 (Brasília)

Qtd. Trabalhadores FGTS:

3

Origem:

Gestão de Guias

Total da Guia (FGTS):

624,00

Emitted by:

06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Tipos de Valor

Comp. Apuração	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
05/2025	11 - FGTS mensal	3	7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Total FGTS			7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380



Detalhe da Guia Emitida

Empregador:

03.979.637

Nome Empregador:

ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Qtd. Trabalhadores FGTS:

3

Origem:

Gestão de Guias

Vencimento da Guia:

20/06/2025

Total Parcelado:

0,00

Total da Guia (FGTS):

624,00

Número da Guia:

0125060272963780-5

Data Emissão:

02/06/2025 10:35:05 (Brasília)

Emitida por:

06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Tomadores de Serviço

Tomador:

Sem Tomador

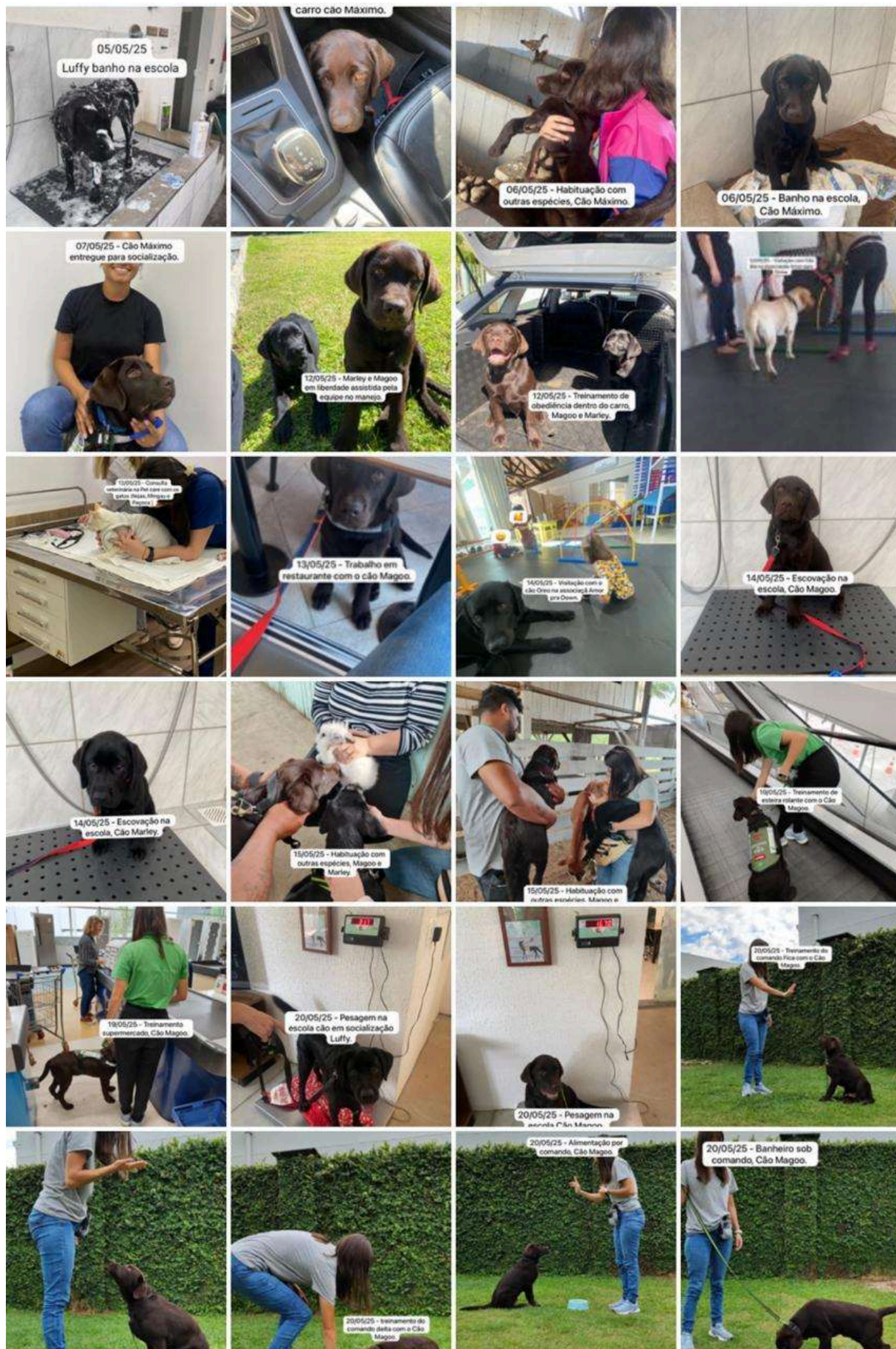
Comp. Apuração	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
05/2025	3	7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00
Total FGTS		7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00

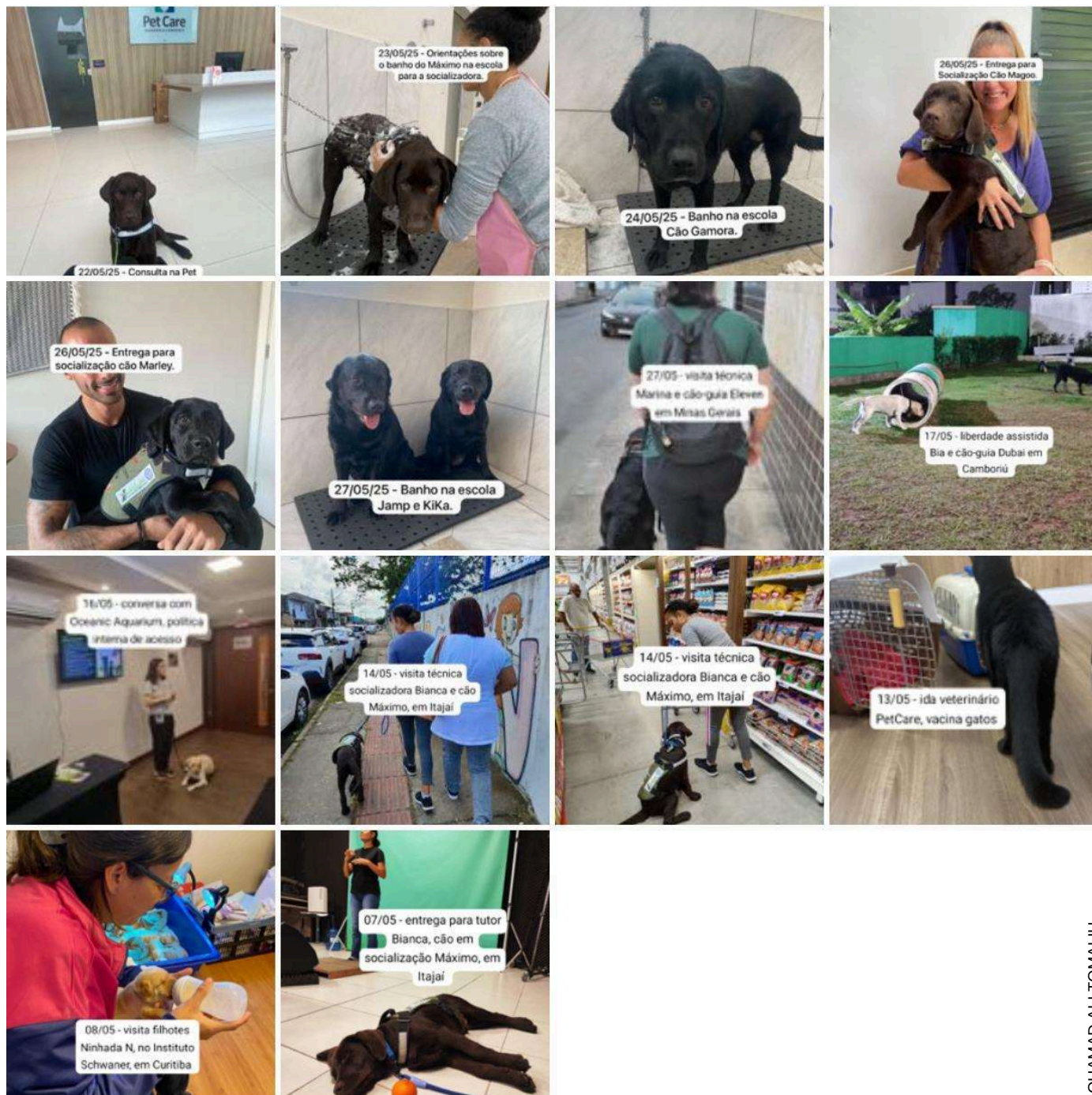
Todos os valores exibidos estão expressos em reais (R\$).

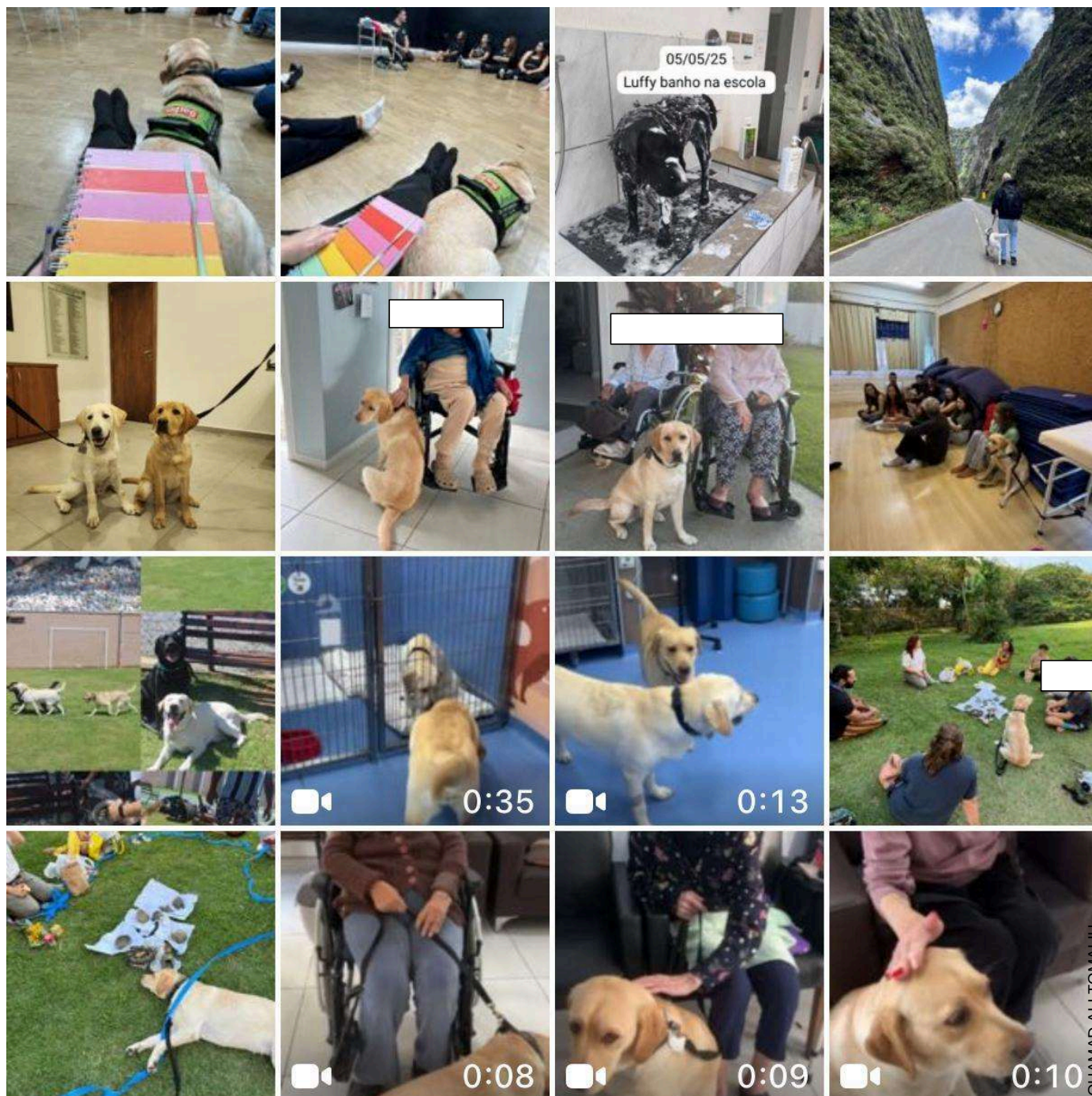
Relatório Emitido em: 02/06/2025 10:37:46 (Brasília).

Página 5 de 5











PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste **DECLARAR** para os devidos fins, que o/a **ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER – ECGHK**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.979.637/0001-60 com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440, Municípios, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88337-315 em atividade desde o ano de 2000, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, desempenhando as suas funções estatutárias e tem desempenhado serviços relevantes à comunidade de Balneário Camboriú. Conforme requer o Art. 3º da Lei nº 4.798, de 04 de outubro de 2023, apresento abaixo a formação da atual diretoria, cujo mandato teve início em 22/08/2022 e término em 22/08/2024, composta conforme especificado abaixo.

DIRIGENTES DA ENTIDADE – GESTÃO 2023-2024

Presidente

ELIS REJANE BUSANELLO

Data nasc: 04/03/1963

RG: 4 824 046 SSP SC

CPF: 384.844.470-49

Telefone: (47) 99633 1857

E-mail: elisbusanello@gmail.com

Profissão: Consultora de Empresas

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC, CEP 88306-430

Filiação: Maria Edelvira Busanello e Roque Gentil Busanello

Vice-Presidente

EDUARDO DE OLIVEIRA

Data nasc: 21/06/1988

RG: 3 204 320 SSP SC

CPF: 061.226.159-00

Telefone: (47) 99967 1100

E-mail: eduardo.oliveira@lince.com.br

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Colômbia, 56, apto 601, Bairro Ponta Aguda, Blumenau-SC. CEP 89050-030

Filiação: Maria Aparecida de Oliveira e Osni de Oliveira

Diretor de Gestão de Administração e Finanças

FERNANDO GOIS MARTARELLO

Data de nasc: 06/05/1980

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3267.7056
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



RG: 3.048.046

CPF: 019.790.559-55

Telefone: 47 99151-0181

E-mail: fernando@martarelloadvogados.com.br

Profissão: administrador

Endereço: Av Marcos Konder, 1024, s53, centro, Itajaí-SC - CEP 88.301-302

Filiação: Eroni Martarello e Etelvina Gois Martarello

Diretora de Gestão Técnica Pedagógica

VIVIANE AZEVEDO FERREIRA CÔRTEZ

Data de nasc: 15/10/1977

RG: 27727917-3

CPF: 278.231.848-93

Telefone: 11 99370 9626

E-mail: viviane.cortes@zoocare.vet.br

Profissão: Médica Veterinária

Endereço: Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC

Filiação: Rosângela Ordalia Azevedo Chaves Ferreira e Aldemir Ferreira

Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção

EVERTON DE SOUZA PALAORO

Data de nasc: 25/07/1981

RG: 40804993151 SSP RS

CPF: 033.365.399-86

Telefone: 47 99925 4519

E-mail: evertonpalaoro@hotmail.com

Profissão: Jornalista

Endereço: Rua 230, 199, apt. 501, Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88200-

Filiação: Adair Jerônimo Palaoro e Geni de Souza Palaoro

Diretor de Marketing

RENATO DE PAULA

Data de nasc: 27/10/1978

RG: 35.301.632-9

CPF: 280.830.028-01

Telefone: 47 992389390

E-mail: renatodepaula.bc@gmail.com

Profissão: Corretor de Imóveis

Endereço: Rua Emanuel Rebelo dos Santos, 500, casa 11, Barra, Balneário Camboriú-SC

Filiação: Joaquim de Paula e Aparecida Ferreira da Silva Paula

Diretor de Gestão de Eventos e Captação

FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Data de nasc: 25/08/1980

RG: 2.861.710

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3267.7056
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



CPF: 004.743.429-56

Telefone: 47 99927 9133

E-mail: francisco.krammel@kratercontabilidade.com.br

Profissão: Contador / Empresário

Endereço: Av. Brasil, 577, Ap1901, Ed. Acqualina Residence, Centro, Baln.
Camboriú/SC, 88.330-043

Filiação: Cirlene de Oliveira Krammel e Francisco Krammel

Assessoria Especial de Relações Institucionais

ZENALDO FEUSER

Data de nasc: 20/01/1969

RG: 2 001 738 SSP SC

CPF: 596.169.629-49

Telefone: 47 99759 6582

E-mail: feuser.zenaldo@gmail.com

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC

Filiação: Irma Preuss Feuser e Lucas Feuser

Assessor Jurídico I

DR. ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR

Data de nasc.: 06/07/1956

CPF: 292.134.529-34

RG: 1456295 SSP/SC

Telefone: (47) 99150 1415

E-mail: eraldocarvalho@terra.com.br

Profissão: Advogado

Rua 500, 141, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-635

Assessor Jurídico II

DR. ANDERSON CARLOS GEORGETO

Data de nasc.: 18/05/1979

RG 7.297.019-5

CPF 005.235.059-22

Telefone: (47) 99702 3003

E-mail: acgeorgeto@gmail.com

Profissão: Advogado

Rua 1440, n. 103, apto 701, centro Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-537.

Filiação: José Carlos Georgeto e Julia Toshie Georgeto

Assessor Jurídico III

DR. GERMANO PEREIRA

Data de nasc.: 29/11/1968

RG 401.630.760-7 SSP RS

CPF 473.322.470-20

Telefone: (47) 98491 1999

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3267.7056
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



E-mail: germanopereiraadvocacia@hotmail.com

Profissão: Advogado

Rua 901, 400, Sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

Filiação: Ayrton Ferreira Pereira e Lelia Maria de Oliveira Pereira

Para que produza os devidos efeitos legais, firmo a presente declaração aos 09 dias do mês de abril de 2024.

JOÃO PASSOS
Presidente do CMDCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
 Registradora Titular



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/08/2024, foi protocolado sob nº 7937, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 02/09/2024, sob nº 10002, livro A-55, folha 90, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: ELIS REJANE BUSANELLO.

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral Ordinária, 18/07/2024.

Indicadores: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK, Entidade; ELIS REJANE BUSANELLO, Presidente; FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL, Vice-Presidente; EDUARDO BORGES ALVES, Conselho Fiscal (Titular); JOANILO DE SOUZA FILHO, Conselho Fiscal (Titular); GILSON MARTINS PEREIRA, Conselho Fiscal (Titular); JAMES ROBINSON CORRÊA, Conselho Fiscal (Titular); CARLOS GUSTAVO BAUER, Conselho Fiscal (Suplente); FLAIMISSON ELIEZER SCARPINI, Conselho Fiscal (Suplente); VALTER ANTONIO PAVANI, Conselho Fiscal (Suplente); JOÃO NIRTO DIEL, Ex-Presidente; PAULO CESAR BERNARDI, Ex-Presidente; ENIO GOMES, Ex-Presidente; EMÍLIO DALÇOQUIO NETO, Ex-Presidente; LUIZ AUGUSTO GONZAGA, Ex-Presidente; KATIA MARIA TONIOTI, Conselho Deliberativo (Titular); GISELE ALESSANDRA GIRARDI, Conselho Deliberativo (Suplente); VALÉRIA MARIA JENSEN, Conselho Deliberativo (Titular); RODNEI JORGE DOS SANTOS, Conselho Deliberativo (Titular); HELENA REGINA BATTISTOTTI DOS SANTOS, Conselho Deliberativo (Suplente); ELCÍDIO JOSÉ FELTRACO, Conselho Deliberativo (Titular); SILVIA MENDES MARQUES, Conselho Deliberativo (Suplente); MARCOS MARINHO DAS CHAGAS, Conselho Deliberativo (Titular); FERNANDO GÓIS MARTARELLO, Diretor de Gestão de Administração e Finanças; VIVIANE AZEVEDO FERREIRA CORTES, Diretora de Gestão Técnica Pedagógica; ROY VELOSO SCHMALZ, Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção; EVERTON DE SOUZA PALAORO, Diretor de Marketing; ERVINO PELEGRINI, Diretor de Gestão de Eventos e Captação; ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR, Assessor Jurídico I; ANDERSON CARLOS GEORGETO, Assessor Jurídico II; GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA, Assessor Jurídico III; ZENALDO FEUSER, Assessor Especial de Relações Institucionais.

Característica: Ata de Assembleia Geral Ordinária, 18/07/2024, 1. Aprovação da conta do 1º Semestre 2024. 2. Eleição Diretoria Executiva (mandato 18/07/2024 a 17/07/2026). 3. Eleição do Conselho Fiscal e Deliberativo (mandato 18/07/2024 a 17/07/2028). 4. Assuntos gerais..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 02 de setembro de 2024

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua 1026, 1140, Centro
 Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-478 - balnearioregcivil@gmail.com - (47) 2033-2732

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HEQ37946-NIOU)

1 ISS - R\$ 3,46

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC) - R\$ 31,45

Total R\$ 173,31





ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto da Entidade (artigo 16), convoca os senhores Membros Fundadores, beneméritos e Efetivos, para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sala de reuniões da sede própria, sito à Rua Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, no dia 18 de julho de 2024, às 18:30 em primeira chamada e 30min após, em segunda e última chamada, nos termos do Capítulo II e IV, do acima referido Estatuto (artigos 15, 19 e 30), a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. **Aprovação das contas do primeiro semestre de 2024;**
2. **Eleição da Diretoria Executiva (mandato de 2 anos)**
3. **Eleição do Conselho Fiscal (mandato de 4 anos)**
4. **Assuntos Gerais**

Inscrição de Chapas e Candidatos:

Os interessados em se candidatar aos cargos de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão se inscrever em Chapas, nos termos do Estatuto Social da ECGHK, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste Edital.

As inscrições deverão ser feitas na sede da ECG-HK, mediante entrega de formulário próprio, acompanhado dos documentos exigidos no Estatuto Social.

Informações Complementares:

- O acesso à Assembleia Geral será permitido apenas aos associados em situação regular, mediante apresentação de documento de identidade e comprovante de quitação das obrigações sociais.
- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as disposições em contrário do Estatuto Social.
- A íntegra do Estatuto Social da ECGHK está disponível para consulta na sede da ECG-HK.

Balneário Camboriú, 05 de julho de 2024.

ELIS REJANE
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
 REJANE BUSANELLO:38484447049
 Dados: 2024.07.05 10:45:06 -03'00'

Elis Rejane Busanello

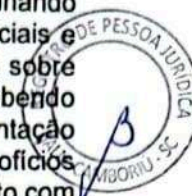
Presidente da Diretoria Executiva da ECG-HK

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER



Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), em primeira chamada às dezoito horas e trinta minutos (18:30hs) e, trinta (30) minutos após, em segunda e última chamada, reuniram-se de forma presencial, na sede da Escola de Cães Guias Helen Keller, na rua Delfin de Pádua Peixoto Filho, num 440, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, os associados em Assembleia Geral Ordinária da Escola de Cães-Guias Helen Keller, conforme o Edital de Convocação datado 05 de julho de 2024, em anexo. A Presidente Executiva, senhora Elis Rejane Busanello iniciou a sessão apresentando todos os presentes, conforme lista de chamada em anexo. Após saudar os presentes, passou a palavra ao Sr. **Zenaldo Feuser**, brasileiro, Empresário, nascido em 20/01/1996, filho de Irma Preuss Feuser e de Lucas Feuser, CPF nº 596.169.629-49, RG nº 2 001 738 SSP SC, casado, fone (47) 99759.6582, CEP nº 88.306-420, e-mail: feuser.zenaldo@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Jeremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçadas, Itajaí-SC, escolhido entre todos os presentes por unanimidade como Presidente da Assembleia convocada, e como Secretário o associado Conselheiro **Luciano Luís Gall**, brasileiro, Gestor de TI, nascido em 03/10/1967, CPF nº 633.135.299-68, RG nº 999.329, filho de Joel Renato Gall e Bernadete Nocetti Gall, casado, residente e domiciliado na Rua Figueira nº 207, Tabuleiro, e-mail: lucgall@gmail.com, fone (47) 9.9172.2981, CEP nº 88.348-089, Camboriú-SC. Assim, às 19h10min o Presidente da Assembleia abriu os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária e de imediato conferiu o quórum presente, confirmando a todos quanto ao atendimento do número mínimo de presentes tal como previsto no parágrafo único do artigo décimo oitavo do Estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller. A seguir, informou a pauta e sequência dos trabalhos: Primeiro (1º) - Aprovação das contas do primeiro semestre 2024; Segundo (2º) - Eleição da Diretoria Executiva (Mandato de 2 anos); Terceiro (3º) – Eleição do Conselho Fiscal (mandato de 4 anos) e, Quarto (4º) – Assuntos gerais. Em atendimento ao item 1 da pauta acima referida, foi submetido a todos os presentes a apresentação, submetendo a aprovação, das contas do primeiro semestre do ano de 2024, ocasião em que, foram também prestadas contas sobre todo o exercício de 2024, certos de que foram anteriormente submetidas a apreciação do Conselho Fiscal, que as achou conforme. Na mesma ocasião, foram também prestadas contas sobre todo o exercício de 2024. Após breve explanação e respostas a indagações dos associados, as contas foram integralmente aprovadas por unanimidade por todos os presentes. Aproveitando da oportunidade, a Presidente da Escola de Cães Guias Helen Keller fez uma ampla explanação, detalhando todos os trabalhos necessários para o bom resultado e quanto aos objetivos da Escola. “Os dois anos da gestão 2023/2024 foram marcados por 05 grandes focos, onde concentramos as nossas energias e competências em: 01. Consolidar uma equipe profissional nas rotinas que garantiram a saúde, o bem-estar dos cães e o desenvolvimento dos cães, incluindo a higienização rigorosa da sede, implantação de controles/indicativos de resultados, revisão dos contratos com o apoio da assessoria jurídica Helen Keller e atendimento às exigências da IGDF, gestão com informações compartilhadas com os Conselhos Deliberativo e Fiscal; 02. Estimulamos e vivenciamos de perto, junto com a equipe Helen Keller e os voluntários, o bom relacionamento com a comunidade,

participando de eventos com a presença de cães Helen Keller, compartilhando as informações do andamento da instituição Helen Keller nas redes sociais e veículos da imprensa, visitando outras instituições, realizando palestras sobre Inclusão Social e realizando Oficinas de Afeto com Cães Helen Keller, recebendo a visita de autoridades públicas e privadas na sede da ECG-HK, apresentação das necessidades da instituição para deputados e senadores através de ofícios e contatos presenciais e, realizamos a manutenção do bom relacionamento com os voluntários socializadores, tutores e apoiadores em geral. Todas as empresas e instituições apoiadoras da ECG-HK, foram reconhecidas e homenageadas com o Selo Social Visão Maior. Entre as pessoas que estiveram próximas apoiando, destacamos Sra. Cleusa Fritzen, Dr. Admar Gonzaga e Nelson Oliveira; 03. Melhores condições de trabalho para a equipe da ECG-HK e, para o desenvolvimento dos cães, realizamos melhorias na infraestrutura, incluindo reformas, restaurações, criação de ambientes, aquisição de móveis e utensílios, descritos no próximo item, conforme cada verba. 04. Organizamos as finanças, pagando pendências através de Refis Municipal e Federal, eliminamos todas as negativas de Serasa, e quitamos as ações trabalhistas, com os valores obtidos em campanhas da equipe, em pedidos a empresas apoiadoras como Portonave, Lince, Havan, Unimed, Unirádio e Camvel, também com valores dos apoios do Lions Clube Helen Keller, do Lions Clube Barra Sul, das Lojas Maçônicas Bonsucesso 105, Eduardo Teixeira 41 e 80, e da empresa Corre Brasil. Colocamos em dia a contabilidade da instituição com o apoio da Contabilidade Krater, mantivemos as CNDs Federal, Estadual e Municipal em dia, recuperamos a certificação OSCIP Federal, conveniamos à instituição ao CMAS, apresentamos plano de trabalho e obtivemos verba municipal, mantida em dia, pela prestação de contas mensal, dentro das exigências. Buscamos verbas parlamentares e de editais, tendo sucesso nas que seguem: a) Edital Fundo Social 1 Sicredi/2022: R\$ 7.000,00 utilizado para adquirir 04 arreios PetPapum, para cães-guias; b) Edital Fundo Social 2 Sicredi/2023: R\$ 10.000,00, utilizado para aquisição de máquina de lavar roupas e móveis para a cozinha do apartamento, cozinha da área técnica e lavanderia; c) Verba da Justiça: R\$ 50.000,00, utilizado para fechamento lateral da instituição com grades, aquisição de ares-condicionados para recepção e sala de treinamento, dois notebooks Dell, um projetor Epson e cinco cadeiras de escritório, construção de calçada de pavê na frente da fachada da ECG-HK, motor para portão de acesso dos veículos; d) Verba mensal de fomento da PMBC-SC, inicialmente no valor de R\$15.900,00 e depois de R\$25.000,00, valores investidos mensalmente em salários, honorários e despesas trabalhistas com INSS e FGTS; e) Verba parlamentar da Senadora Ivete Silveira: R\$200.000,00, investida na aquisição de 02 veículos VW Nivus Comfortline 200 TSI CH13BY - Transmissão automática - 128 cv / 116 cv - Total Flex - Modelo 2024, o primeiro adquirido do estoque de loja, no valor de R\$122.326,00, sendo R\$106.326,00 da verba parlamentar e R\$16.000,00 do veículo Zafira, de propriedade da ECG-HK, que foi aceito como parte do pgto. O segundo veículo foi adquirido na fábrica, por R\$119.326,00, sendo R\$93.674,00 da verba parlamentar (totalizando R\$200.000,00) e R\$25.652,00, da verba do bazar Helen Keller; f) Bazar Helen Keller, com produtos doados pela Receita Federal do Brasil, resultado de projeto apresentado com apoio do departamento jurídico da empresa Lince, resultando em uma arrecadação de R\$198.019,00, investidos em melhorias na infraestrutura da sede Helen Keller e aquisições: Complemento do pagamento dos veículos novos (R\$25.652,00), pagamento de um ano dos seguros dos dois veículos, troca do revestimento dos bancos de tecido por revestimento em couro nos dois veículos, para facilitar a limpeza, instalação de películas nos dois veículos, adaptação de um dos veículos para transporte dos cães em

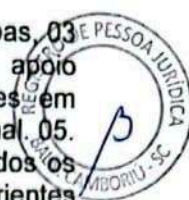


Pay

treinamento, instalação de 11 refletores para iluminação externa da ECG-HK, aquisição de equipamentos e mão de obra para dobrar o sistema de monitoramento, cortinas para as salas da técnica, de treinamento e quarto, deck de madeira no pátio da frente, abertura de porta e parede de fechamento para criar um novo quarto para receber visitantes ou acompanhantes das pessoas cegas, caixas protetoras dos motores da cisterna e do portão, muretas de contenção e britas nos fundos, restauração e pintura das grades e portões, pintura da sala da técnica, cozinha dos cães e quarto, criação de uma cozinha destinada exclusivamente ao manuseio de alimentos dos cães, aquisição de geladeira para a cozinha dos cães, abertura do banheiro da técnica para o corretor e melhorias, incluindo box, bancada, espelho e outros acessórios, outras aquisições e melhorias: micro-ondas, secadora de roupas, 10 cadeiras para mesa de reuniões, conserto da esteira, cortadora de grama, trocas de lâmpadas queimadas, conserto das infiltrações nas baias e na lavanderia, conserto do varal externo, aquisição de 3 varais internos, impressão de 20.000 folhetos de conscientização sobre a inclusão social das pessoas com deficiência visual, aquisição de novo motor do sistema de ventilação do canil, conserto do portão da maternidade, aquisição de materiais de construção diversos para todas as obras realizadas, aquisição de vacinas, vermífugos e antiparasitários para garantir a continuidade do plantel com saúde, aquisição de uma matriz do Canil Zuos, de Minas Gerais. Produtos do Bazar entre eles cadeados, pantufas e ursinhos de pelúcia foram doados para as seguintes instituições: APAE de Balneário Camboriú, Zoé Mulheres de Camboriú, Comunidade Católica da Transfiguração, IEQ Casa do Pai de Navegantes e doações ao RS, através do Grupo Solidariedade e Amor, de Balneário Camboriú. O saldo do Bazar é R\$ 34.571,17, e será aplicado para: finalizar as melhorias na infraestrutura, adquirir uniformes, EPIs, ilustração, diagramação e impressão de 10.000 cartilhas para distribuição nas escolas, impressão de 5.000 folhetos para crianças não alfabetizadas, aquisição de capas para os cães em socialização, em atividade e apoio socioemocional e aposentados, aquisição de arreios para os cães-guia, kits de socialização, kits de adaptação e equipamentos de apoio para os socializadores, suporte de saúde para cães que os tutores não tem recursos para as necessidades atuais, implantação de *chatbot* para atendimento dos contatos de WhatsApp, Instagram e Facebook e criação de novo site Helen Keller; f) Arrecadação mensal de doadores, com resultado variável próximo de R\$ 10.000,00, empregado na manutenção das rotinas, incluindo combustível, seguros e manutenção dos veículos antigos, rastreadores dos veículos, taxa de assessoria de e-social, aplicativo de controle de cartão ponto, vale transporte, materiais de expediente, higiene e limpeza, pagamento dos dois refis municipais (ambos quitados) e federal, faltando 26 parcelas, de um total de 60 parcelas. Nestes dois anos, foram dado baixa no patrimônio, nos seguintes itens, por estarem estragados ou desatualizados: 08 monitores, 2 CPUs, 23 cabos de equipamentos diversos, 2 impressoras, 5 nobreaks, 3 cadeiras, 1 valo cachepô de vidro, 2 celulares, 2 extensões 1 fogão à gás quatro bocas, 1 mesa de escovação de cães, 1 máquina de lavar roupas, 1 geladeira e foram vendidos os seguintes itens: Zafira (placa MJY9178, RENAVAM 00406362793), que entrou na negociação do carro novo, Palio (placa MKL2C83, RENAVAM 00471754250) e Moto (MKO7810, RENAVAM 598308415), que foram adquiridas pelo Renan, sendo que da Palio ainda falta o pagamento de 3 parcelas de R\$ 2.250,00. Outros itens menores que foram dados baixa no patrimônio, seguem em anexo. Também em anexo a relação de instituições que receberam a doação de itens recebidos da Receita Federal, e itens descartados por estarem com data de validade vencida e/ou deteriorados. O patrimônio de cães está assim constituído: 03 cães-guias aposentados, 11 cães-guia em atividades, 02 cães-guia em



treinamento, 10 reprodutores aposentados, 1 matriz doada para Fundapps, 03 matrizes em atividade (sendo 2 com restrições). 24 cães de apoio socioemocional em atividade, 15 cães aposentados (pet) e 08 cães em socialização. Tivemos óbito de 1 cão-guia e 1 cão de apoio socioemocional. 05. Optamos por fazer uma gestão circular, ouvindo as contribuições de todos os membros da diretoria, da equipe técnica e, principalmente, dos experientes conselheiros, a quem consideramos como guardiões da instituição Escola de Cães-guias Helen Keller. Para a continuidade, na gestão 2025/2026, manteremos a filosofia de trabalho e relacionamentos, que resultaram nos bons resultados até aqui alcançados, e devemos incluir duas cruzas anuais, com matrizes Helen Keller e com parcerias com outros institutos, contratar um profissional especializado em cães de assistência, ter um treinador/instrutor certificado IGDF e contribuir para a criação da lei nacional de acesso dos cães de assistência". Dando seguimento, em atendimento ao item 2 da pauta, os presentes em aprovação unânime, elegeram a Diretoria Executiva Gestão 2025/2026 da Escola de Cães-Guias Helen Keller, mandato de dois anos, assim composta: para Presidente: **Elis Rejane Busanello**, brasileira, Consultora de Empresas, nascida em 04/03/1963, filha de Roque Gentil Busanello e de Maria Edelvira Busanello, CPF nº 384.844.470-49, RG nº 4 824 046 SSP SC, divorciada, fone (47) 99633 1857, e-mail: elisbusanello@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro Cabeçadas, CEP 88306-430, Itajaí-SC; e para Vice-Presidente **Francisco Eduardo Krammel**, brasileiro, contador/empresário, nascido em 25/08/1980, filho de Francisco Krammel e de Cirlene de Oliveira Krammel, CPF nº 004.743.429-56, RG nº 2.861.710 SSP/SC, casado, fone (47) 99927.9133, residente e domiciliado na Av. Brasil, 577, Aptº 1901, Ed. Acqualina Residence, Centro, CEP 88.330-043, em Balneário Camboriú-SC, e-mail: francisco.krammel@kratercontabilidade.com.br; Na sequência, em atendimento ao item três (3) da pauta foram eleitos, para mandato de quatro anos o Conselho Fiscal da Escola de Cães Guias Helen Keller, assim constituído: Membros Titulares - Sr.; **Eduardo Borges Alves**, brasileiro, empresário, nascido em 11/01/1979, filho de Dilma Borges Alves e de Geraldo Reis Alves, CPF nº 96265507087, RG nº 3069097511 SSP/RS, fone (47) 99706.6270 e-mail: eduardo.borges.alves@hotmail.com, casado, residente e domiciliado na Av. Alvin Bauer, 119 - Apto 1104 - Centro, CEP 88330-640, em Balneário Camboriú/SC; **Joanilo de Souza Filho**, brasileiro, Engenheiro de Telecomunicações, nascido em 10/07/1974, filho Joanilo de Souza e de Dalva de Souza, CPF nº 865516639-15, RG nº 4514356, fone (47) 98408-0180, e-mail: joanilo@localinternet.com.br, casado, residente e domiciliado na rua 3100, 260, Ap101, Centro, CEP nº 88330-302, em Balneário Camboriú-SC; **Gilson Martins Pereira**, brasileiro, corretor de imóveis, nascido em 13/06/1966, filho de Donaldo Gomes Pereira e de Rute Pereira, CPF nº 529.312.770-53, RG nº 5030809-2 SSP/SC, fone (47) 99600-4486, casado, residente e domiciliado na Rua Israel, 431, aptº 504 E5, Bairro das Nações, e-mail: gmp33.adv@gmail.com, CEP 88.338-270, em Balneário Camboriú-SC e, **James Robinson Correia**, brasileiro, Advogado, nascido em 19/11/1966, filho de João Aderbal Correia e de Samira Farah, casado, CPF nº 590.456.129-68, RG nº 4.569.086-3 SSP/SC, fone (47) 99929-9148, e-mail: jamesrobinson333@gmail.com, residente na Rua 1.000, nº 110, apto 1101, CEP nº 88.330-000, Centro, Balneário Camboriú-SC e, sendo Membros Suplentes: **Carlos Gustavo Bauer**, brasileiro, Gerente Comercial, nascido em 04/01/1981, filho de José Carlos Severino Bauer e de Maria Salete Pietrovski Bauer, CPF nº 005.261.959-16, RG nº 3.223.722, fone (47) 98838-0403, email: gustavo_bauer@hotmail.com, casado, residente na Rua Gregório Chaves - 45 - apto 1305 - Bairro Fazenda - Cep 88.302-400, em Itajaí-SC; **Flaimisson Eliézer Scarpini**, brasileiro, Consultor de Sistemas, nascido em



30/07/1967, filho de Israel Scarpini e de Laide Lazarini, CPF nº 640.810.019-87, RG nº 1.805.1898, e-mail: scarpini@multitask.com.br, fone (47) 99929-9148, casado, residente e domiciliado na Rua 1822 nº 1555, centro, CEP nº 88.330-484, em Balneário Camboriú-SC e **Valter Antônio Pavani**, brasileiro, Representante Comercial, nascido em 03/08/1956, CPF nº 250.948.669-15, RG nº 506.403/SC, filho de Pedro Doralino Pavani e de Anair Maria Tessaro Pavani, e-mail valter@pananirepresentacoes.com.br, em união estável, residente e domiciliado na Rua 3200 nº 121 Aptº 1502, Ed. Blue Marine, Centro, CEP 88.330.275, Balneário Camboriú SC. Os membros acima citados, presentes, que compõe a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tomaram posse imediatamente, em acordo com o que estabelece o vigente Estatuto da Escola de Cães Guias Helen Keller; Na sequência, como prescreve o Art. 22º § 1º (artigo vigésimo segundo, parágrafo primeiro) do Estatuto da Escola de Cães Guias Helen Keller, tomaram posse na presente data os ex-presidentes, membros natos, **João Nirto Diel**, brasileiro, aposentado, nascido em 9/7/1946, casado, CPF nº 055.723.630-49, CI nº 5.176.393-1, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 1920, Aptº. 202, Centro, CEP nº 88.330-015, Balneário Camboriú-SC, **Paulo Cesar Bernardi**, brasileiro, nascido em 26/03/1953, casado, Advogado, CPF nº 189.640.520-72, CI nº 4019161721 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 3.850 nº 3925/401, CEP 88.330-190, Centro, Balneário Camboriú-SC, **Ênio Gomes**, brasileiro, nascido em 19/08/1949, casado, Administrador e Professor Universitário, CPF nº 067.146.099-49, RG nº 922.151 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua 902, 178, Apto. 801, CEP nº 88.330.594, Centro, Balneário Camboriú-SC, **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, casado, Empresário, CPF nº 614.511.509-20, RG nº 1.403.254 SSP/SC, com endereço comercial na BR 101, KM 117,5 nº 5600, Sala 135, e-mail maria.delfino@ollogistica.com.br, Fone (47) 3349.4855, CEP 88.311-601, Bairro Salseiros, Itajaí-SC e, representando a família do Fundador das Escola, **Dr. Luiz Augusto Gonzaga**, brasileiro, nascido em 07/01/1965, casado, Médico, CPF nº 966.207.497-04, RG nº 6707955 IFP/RJ, com endereço comercial na Rua Menino Deus nº 63, sala 414, CEP nº 88.020-210, Centro, Florianópolis-SC e, em atendimento ao o § 3º do mesmo artigo (parágrafo terceiro) tomaram posse juntamente com os eleitos nesta mesma data os membros do Conselho Deliberativo que representam entidades, as Sra. Presidente da ACIBALC – Membro Titular, **Sra. Katia Maria Toniotti**, brasileira, nascida em 02/01/1982, empresária, casada, CPF nº 038.996.009-83, e-mail: ktoniotti@gmail.com, fone WatsApp (47) 99790.8900 e da Executiva da ACIBALC - Membro Suplente, **Sra. Gisele Alessandra Girardi**, brasileira, nascida em 14/06/1983, empresaria, em união estável, CPF: 043.963.639-66, e-mail: executiva@acibalc.com.br, fone WhatsApp: (47) 99958-2524; Presidente do Lions Club Barra Sul, Membro Titular, **Sra. Valéria Maria Jensen**, brasileira, nascida em 20/10/1965, Professora, Solteira, CPF nº 582.287.649-87. RG nº 662899 SSP/SC, e-mail: valeriamariajensen@gmail.com, fone (47) 99916.6673, residente na Av. Atlântica, 1850, CEP nº 88.330-012, Centro/ Balneário Camboriú e, Presidente do Lions Clube Helen Keller – Membro Titular, **Sr. Rodney Jorge dos Santos**, brasileiro, nascido em 25/07/1977, Advogado, casado, CPF nº 908.231.769-91, e-mail: rodneisantos@icloud.com, fone (47) 98466.8833, residente na Av. Brasil nº 955, CEP nº 88.330-045, Centro, Balneário Camboriú-SC - Membro Suplente, **Helena Regina Battistotti dos Santos**, brasileira, nascida em 27/05/1982, Empresária, casada, nascida em 27/05/1982, CPF nº 038.632.769-65, e-mail: helenaseap.eng.br, fone (47) 99969.8833, residente na Av. Brasil nº 955, CEP nº 88.330-045, Centro, Balneário Camboriú-SC; Representante da Associação BDA – Bodes do Asfalto – Membro Titular, **Elcídio José Feltraco**, brasileiro, nascido em 11/03/1976, casado, Contador, CPF nº 718.890.000-00, residente na rua Camboriú, 873, aptº 608, e-mail:



[Handwritten signature]

feltraco@yahoo.com.br, fone (47) 99262.5671, CEP nº 88.301-451, Bairro Fazenda, em Itajaí-SC e, Membro Suplente, Sra. **Silvia Mendes Marques**, brasileira, nascida em 12/02/1978, casada, Administradora, CPF nº 887.463.569-91, residente na Rua João Francisco dos Santos, 20, aptº 1802-B, e-mail: sil.silmarques@hotmail.com, fone (47) 99919.1906, CEP nº 88.331-120, Bairro dos Pioneiros, Balneário Camboriú e, representando a Associação Filantrópica das Lojas Eduardo Teixeira – AFETE, Membro Titular, Sr. **Marcos Marinho das Chagas**, brasileiro, nascido em 17/06/1964, empresário, casado, CPF nº 046.191.628-25, RG nº 9199468 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 2950, 350, Apto. 1701, e-mail marinhoc@terra.com.br, CEP 88.330-345, Centro, Balneário Camboriú-SC. Os associados presentes, por unanimidade ratificam todos os atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições estatutárias, nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesete) e 18 (dezoito) de mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Os associados, em assembleia, deliberaram e homologaram o pedido para que na primeira reunião da nova composição dos representantes no Conselho Deliberativo venham escolher entre si o Presidente e o Secretário; em seguida, a Presidente eleita, no ensejo desta, anunciou aos presentes na Assembleia Geral, os nomes dos colaboradores que formarão a equipe de gestão administrativa da Escola de Cães Guias Helen Keller, nomes estes que serão submetidos a apreciação e homologação do Conselho Deliberativo, em momento a posteriori, nos termos que determina o Estatuto da Escola, em vigor, como a seguir segue: Diretor de Gestão de Administração e Finanças, Sr. **Fernando Gois Martarello**, brasileiro, Administrador, nascido em 06/05/1980, filho de Eroni Martarello e de Etelvina Gois Martarello, CPF nº 019.790.559-55, RG nº 3.048.046 SSP/SC, fone (47) 99230.6537, e-mail: fernando@martarelloadvogados.com.br, solteiro, CEP 88.301-302, Itajaí-SC; Diretora de Gestão Técnica Pedagógica, Sra. **Viviane Azevedo Ferreira Côrtes**, brasileira, casada, Médica Veterinária, nascida em 15/10/1977, filha Aldemir Ferreira e de Rosângela Ordalia Azevedo Chaves Ferreira, CPF nº 278.231.848-93, RG nº 27727917-3 SSP/SP, fone (11) 99370.9626, e-mail: viviane.cortes@zoocare.vet.br, residente na Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC; Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção, Sr. **Roy Veloso Schmalz**, brasileiro, administrador, nascido em 26/03/1957, filho de Roi Edwin Schmalz e de Lenira Veloso Schmalz, casado, CPF nº 246.605.409-44, RG nº 387717 SSP SC, e-mail: royveloso@gmail.com, residente na Rua Jeremias Caldeira, 127, CEP 88.306-420, Cabeçudas, Itajaí-SC; Diretor de Marketing, Sr. **Everton de Souza Palaoro**, brasileiro, Jornalista, nascido em 25/07/1981, filho de Adair Jerônimo Palaoro e de Geni de Souza Palaoro, casado, casado, CPF nº 033.365.399-86, RG nº 40804993151 SP/RS, e-mail: evertonpalaoro@hotmail.com, fone (47) 99925.4519, residente e domiciliado na Rua 230, nº 199, aptº. 501, CEP 88.200-000, Meia Praia, Itapema - SC; Diretor de Gestão de Eventos e Captação, Sr. **Ervino Pelegrini**, brasileiro, Empresário, nascido em 27/02/1950, filho de Pedro Pelegrini e de Olinda Pelegrini, casado, CPF nº 227.106.630-15, RG nº 227.106.630-15 SSP/RS, fone: (47) 98444.8527, e-mail: vinopelegrini@estovale.com.br, residente e domiciliado na Rua 1.536, nº 199, apto. 1502, centro, CEP nº 88.330-610 Balneário Camboriú – SC; Assessor Jurídico I - Dr. **Eraldo Luiz de Carvalho Junior**, brasileiro, Advogado, nascido em 06/07/1956, filho de Eraldo Luiz de Carvalho e Leny Leandro de Carvalho, CPF nº 292.134.529-34, RG nº 484932 SSP/SC, casado, e-mail: eraldocarvalho@terra.com.br, com endereço comercial sito à rua 500 nº 141, Fone (47) 3363.0617, CEP 88.330- 635 e endereço residencial na Rua Aqueduto 325, casa 19b, Fone (47) 99989.1415, CEP 88.330-090, Vila Rica, Balneário Camboriú-SC; Assessor Jurídico II – Dr. **Anderson**



[Handwritten signature]

Carlos Georgeto, brasileiro, Advogado, nascido em 18/05/1979, filho de José Carlos Georgeto e Julia Toshie Georgeto, CPF nº 005.235.059-22, RG nº 7.297.019-5, fone: (47) 99702.3003, e-mail: acgeorgeto@gmail.com, casado, residente e domiciliado na Rua 1440 nº 103 apto 171, CEP nº 88.330-537 em Balneário Camboriú-SC; Assessor Jurídico III – **Dr. Germano de Oliveira Pereira**, brasileiro, Advogado, nascido em 29/11/1968, filho de Ayrton Ferreira Pereira e Leila Maria de Oliveira Pereira, CPF nº 473.322.470-20, RG nº 401.630.760-7 SSP-RS, casado, com endereço profissional na rua 901, nº 400, sala 505, e-mail: germanopereiraadvocacia@gmail.com, CEP 88.330-725, fone (47) 98491 1999, Balneário Camboriú-SC e, Assessor Especial de Relações Institucionais – **Zenaldo Feuser**, brasileiro, Empresário, nascido em 20/01/1966, filho de Irma Preuss Feuser e de Lucas Feuser, CPF nº 596.169.629-49, RG nº 2 001 738 SSP SC, casado, fone (47) 99759.6582, CEP nº 88.306-420, e-mail: feuser.zenaldo@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçadas, Itajaí-SC. Por fim, em Assuntos Gerais (4) – foi deliberado pelos presentes que haverá necessidade de nova convocação dos associados da Escola de Cães Guias Helen Keller para discutirem e votarem alterações no atual Estatuto da Escola. Finalizando, O Presidente, Sr. Zenaldo Feuser declarou todos os cargos eletivos e indicados devidamente empossados para em conjunto administrarem a Gestão da Escola de Cães Guias Helen Keller, no biênio 2025/2026 (dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e seis) iniciando desde a presente data, desejando a todos pleno sucesso. Não havendo mais quem interessasse manifestar-se e nada mais tendo a tratar deu por encerrada a presente Assembleia que vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário pelo Advogado Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Junior, OAB/SC nº 4.652 e, em Lista anexa todos os associados presentes, solicitando ao secretário que desse providências de registro da presente ata no cartório de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 18 de julho de 2024.

Zenaldo Feuser
Presidente da Assembleia

Luciano Luis Gall
Secretário da Assembleia

Eraldo Luiz de Carvalho Junior
Advogado - OAB-SC nº 4.652

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registro 42094 Trâiler
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 20333-2732 -
balneariorcgcivil@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 007937 Data: 28/08/2024 Livro: 0013 Folha: 234
Registro: 010002 Data: 02/09/2024 Livro: A-055 Folha: 090
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Ordinária,
18/07/2024

Apresentante: ELIS REJANE BUSANELLO
Emolumentos Averbção: R\$ 113,24, FRJ R\$ 31,45, Arquivamento R\$ 25,16, ISS R\$ 3,46 - Total R\$ 173,31 - Recibo nº 425967

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEQ37946-NIOU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois mil Balneário Camboriú - 02 de setembro de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrivento

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br	 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Página 1 / 2	

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento - Baixo Grau de Risco

Número:	Exercício:	Início atividade:	Emissão:
688	2024	12/06/2008	29/11/2024

Pelo presente é concedido Alvará de Licença para Localização e Funcionamento - Baixo Grau de Risco, ao seguinte contribuinte:

Nome/Razão Social

Contribuinte: 147125 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	
Inscrição Mun.: 147125	CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60
Área m²:	Porte: Empresa de médio porte

Endereço/Localização

Logradouro: RUA ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO	Número: 440
Complemento: 6 AVENIDA	CEP: 88.337-315
Bairro: DOS MUNICIPIOS	
Cidade: Balneário Camboriú	Estado: SC

Atividade Principal

8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda

Atividade Secundária

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO, DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS E À REGULARIDADE DO HABITE-SE DO IMÓVEL.

Grau de Risco

Nível de perigo potencial de ocorrência, de danos, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou incômodo a vizinhança, em decorrência de exercício de atividade econômica, que será classificada como sem grau de risco, baixo grau e alto grau de risco. (Lei Ordinária 4091/2017, Art 9º, §1º, III)

BAIXO GRAU DE RISCO

Aquela que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia, para a comprovação do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, nos termos de Código Tributário Municipal, Lei 223/1973, Art. 180, §3º, concede o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, conforme previsto em Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27 e demais legislações municipais, de acordo com despacho exarado em declaração para fins de inscrição no cadastro supracitado. O presente contribuinte fica sujeito ao Código Tributário Municipal e demais legislações complementares, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Observação

Protocolo 74.744/2024

Viabilidade: Despacho 3- 74.744/2024 - Não localizado Habite-se – Providenciar Habite-se Comercial.

VIABILIDADE PROVISÓRIA CONFORME MEMORANDO 1DOC 34.849/2024. VÁLIDA ATÉ 13/03/2025.

Por força da decisão liminar concedida na Ação Civil Pública 5011213-20.2024.8.24.0005, proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, é obrigatório que o estabelecimento solicitante se ajuste às normas vigentes de acessibilidade e as especificações técnicas dispostas na NBR N. 9050/2020, sob pena de indeferimento do alvará de funcionamento no momento de sua renovação.

OBRIGATORIA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br	 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Página 2 / 2	

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento - Baixo Grau de Risco



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

45560da9-6d05-4961-8b9c-fb0a63ce5107



 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br		Página
		1 / 2

Alvará Sanitário

Número: 17831	Exercício: 2025	Início atividade: 12/06/2008	Emissão: 03/01/2025
-------------------------	---------------------------	--	-------------------------------

Pelo presente é concedido Alvará Sanitário, ao seguinte contribuinte:

Nome/Razão Social

Contribuinte: 147125 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	
Inscrição Mun.: 147125	CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60
Nome Fantasia: ECG-HK	

Endereço/Localização

Logradouro: RUA ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO	Número: 440
Complemento: 6 AVENIDA	CEP: 88.337-315
Bairro: DOS MUNICIPIOS	Estado: SC
Cidade: Balneário Camboriú	

Atividade Principal

8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda

Atividade Secundária

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
--

Validade

31/12/2025

Grau de Risco

Nível de perigo potencial de ocorrência, de danos, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou incômodo a vizinhança, em decorrência de exercício de atividade econômica, que será classificada como sem grau de risco, baixo grau e alto grau de risco.
(Lei Ordinária 4091/2017, Art 9º, §1º, III)

SEM GRAU DE RISCO

Atividade econômica sem grau de risco: atividades de prestação de serviços desenvolvidas, sem estabelecimento físico ou armazenamento de produtos em sua sede, na condição de "Escritório Virtual", obrigatoriamente compartilhada com o uso residencial, e que não impliquem em atividades reguladas pelo sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e/ou que não esteja obrigado ao licenciamento sanitário e ambiental, em cuja indicação constará no documento de viabilidade para exercício de atividade, não constituindo a alteração do uso do imóvel no cadastro imobiliário, observados os seguintes requisitos:

- a) que possua o uso de serviço ou de comércio associado obrigatoriamente ao uso residencial;
- b) que não possua indicação de placas de publicidade;
- c) endereço somente para fins de correspondência e domicílio fiscal, não podendo efetuar atendimentos presenciais e armazenamento de produtos;
- d) trâmite de consulta de viabilidade, simplificado de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo;
- e) que não esteja obrigado ao licenciamento sanitário e ambiental conforme Lei Estadual nº 17.071/2017;
- f) dispensa da apresentação do atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar, uma vez que não haverá local físico de exercício de atividade para vistoriar.

A Secretaria de Saúde de Balneário Camboriú, através da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, nos termos de Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 40/2019, bem como, Lei Complementar 55/2019, Decreto Municipal nº 8766/2017, que estabelece as diretrizes nos processos de trabalho da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, concede o Alvará Sanitário, conforme previsto em Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27 e demais legislações municipais, de acordo com despacho exarado em declaração para fins de inscrição no cadastro supracitado. O presente contribuinte fica sujeito ao Código Sanitário Municipal e demais legislações complementares, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Observação

Taxa - Alvará Sanitário Renovação 2025
--

OBRIGATORIA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br		Página
		2 / 2

Alvará Sanitário



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

90d1e0da-0360-4eae-bf97-14f873f8b028

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	CNPJ	03.979.637/0001-60
Período apuração	05/2025	Número do Recibo	50000348776812
Data/Hora da Transmissão	02/06/2025 10:11:33	Identificação da Apuração de Débitos	32693046707 / eSocial

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	6A AVENIDA	Número	440
Complemento	-	Bairro/Distrito	MUNICIPIOS
Município	BALNEARIO CAMBORIU	UF	SC
CEP	88337315	Telefone	4797120986
Correio Eletrônico	ADM.HKELLER@GMAIL.COM		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ELIS REJANE BUSANELLO	CPF	38484447049
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	-		
CPF	-	CRC	-
UF	-	Telefone	-
Correio Eletrônico	-		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	195,00		
Saldo a Pagar	195,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	78,00		
Saldo a Pagar	78,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	117,00		
Saldo a Pagar	117,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	15,60		
Saldo a Pagar	15,60		

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380



Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	46,80		
Saldo a Pagar	46,80		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	78,00		
Saldo a Pagar	78,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	1.560,00		
Saldo a Pagar	1.560,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	05/2025		
Débito Apurado	633,69		
Saldo a Pagar	633,69		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

CNPJ/CPF	03.979.637/0001-60
Nome	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
Período de apuração	05/2025
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	32693046707 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 633,69	R\$ 633,69
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 1.638,00	R\$ 1.638,00
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 452,40	R\$ 452,40
Contribuições Diversas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RET/Pagamento Unificado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.724,09	R\$ 2.724,09

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenham ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	ELIS REJANE BUSANELLO	Assinatura Para verificação
CPF	384.844.470-49	
Telefone	-	





EXTRATO MENSAL												
Folha Mensal												
Empr.:		10 ANDRE LUIS BICA			Situação: Trabalhando			CPF: 817.035.700-49		Adm: 22/08/2024		
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 220,00		
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 2.700,00		
		1 HORAS NORMAIS			220,00			2.700,00 P		998 I.N.S.S.		
										8,16 220,23 D		
ND:	1	Proventos:	2.700,00	Descontos:	220,23	Informativa:	216,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	2.479,77	
NF:	1	Base INSS:	2.700,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	2.700,00	Valor FGTS:	216,00	Base IRRF:	2.092,80	
Empr.:		3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDC			Situação: Trabalhando			CPF: 152.569.377-82		Adm: 08/02/2022		
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 220,00		
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 2.400,00		
		1 HORAS NORMAIS			220,00			2.400,00 P		998 I.N.S.S.		
										8,05 193,23 D		
								48 VALE TRANSPORTE		108,00 108,00 D		
ND:	0	Proventos:	2.400,00	Descontos:	301,23	Informativa:	192,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	2.098,77	
NF:	0	Base INSS:	2.400,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	2.400,00	Valor FGTS:	192,00	Base IRRF:	1.792,80	
Empr.:		11 FERNANDO SOARES FRAGOSO LIMA			Situação: Trabalhando			CPF: 091.714.379-59		Adm: 15/04/2025		
Vínculo:		Estagiário			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 150,00		
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 700,00		
		848 BOLSA AUXILIO			150,00			700,00 P				
		203 AUXLIO TRANSPORTE - ESTAGIARI			100,00			100,00 P				
ND:	0	Proventos:	800,00	Descontos:	0,00	Informativa:	0	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	800,00	
NF:	0	Base INSS:	0,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	0,00	Valor FGTS:	0,00	Base IRRF:	92,80	
Empr.:		1 GRAZIELLA REGINA GANEO			Situação: Outros afastamentos			CPF: 035.909.009-54		Adm: 11/01/2022		
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 192,00		
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 3.300,00		
		8 HORAS AFAST S/ VENCTO			192,00			3.300,00 P		988 DESCONTO HORAS AFASTADAS		
										192,00 3.300,00 D		
ND:	0	Proventos:	3.300,00	Descontos:	3.300,00	Informativa:	0	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	0,00	
NF:	0	Base INSS:	0,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	0,00	Valor FGTS:	0,00	Base IRRF:	0,00	
Outros motivos de afastamento: 01/10/2024 a 30/12/2025												
Empr.:		2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU			Situação: Trabalhando			CPF: 848.532.470-68		Adm: 11/01/2022		
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 180,00		
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 2.700,00		
		1 HORAS NORMAIS			180,00			2.700,00 P		998 I.N.S.S.		
										8,16 220,23 D		
ND:	0	Proventos:	2.700,00	Descontos:	220,23	Informativa:	216,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	2.479,77	
NF:	0	Base INSS:	2.700,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	2.700,00	Valor FGTS:	216,00	Base IRRF:	2.092,80	
Total Geral Proventos:				11.900,00				Total Geral Descontos:				4.041,69
								Líquido Geral:				7.858,31

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE LIMA e PEDRO HENRIQUE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANA CRISTINE DOERLITZ – MAIO - 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

CNPJ: 03.979 637/0001-60.

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto nº 440, (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315

Representante Legal: Elis Rejane Busanello

2. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO DE APLICAÇÃO

2.1. Descrição dos treinamentos:

CÃO	DESCRIÇÃO
-	-

2.2. Visitas técnicas e atendimento domiciliar aos condutores de cão-guia:

No mês de Maio foi realizada 1 visita técnica presencial a usuária e cão-guia: para a usuária Marina e cão-guia Eleven em Minas Gerais.

2.3. Entrevistas com candidatos à formação de dupla com cão-guia:

No mês de Maio não foi feita entrevista presencial de possível usuário de cães-guias, apenas contato via telefone para orientação de cadastros feitos no Google Formulário.

2.4. Entrevistas com candidatos a família socializadora:

No mês de Maio foram feitas 8 entrevistas presenciais de possíveis socializadores de cães-guias.

2.5. Ações gerais:

No mês de Maio foram feitas as seguintes ações/ visitas:

06/05 – habituação em sítio, cão em socialização Máximo, em Ilhota.

06/05 - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.

06/05 – entrevista Rádio Câmara de BC.

07/05 – entrega para tutor Bianca, cão em socialização Máximo, em Itajaí.

08/05 – visita aos filhotes Ninhada N, no Instituto Schwaner, em Curitiba.

- 09/05** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 09/05** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 13/05** – ida veterinário PetCare, vacina gatos da escola.
- 13/05** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 14/05** – visita técnica socializadora Bianca e cão Máximo, em Itajaí.
- 14/05** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 14/05** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 15/05** - habituação em sítio, cão em socialização Magoo e Marley, em Ilhota.
- 16/05** – conversa com Oceanic Aquarium, política interna de acesso de cão-guia.
- 19/05** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 19/05** – habituação escada/ esteira rolante, cão Magoo, em BC.
- 20/05** – criação de vídeos, orientação a socialização.
- 21/05** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 26 a 29/05** – visita técnica usuário Mariane e cão-guia Eleven, em Minas Gerais.

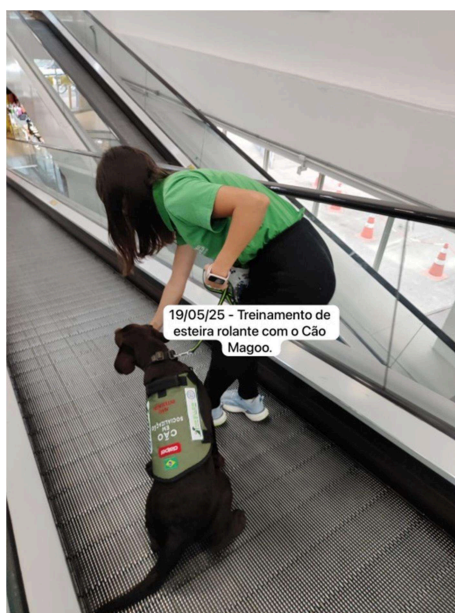
Concomitantemente:

1. Atendimento a usuários de cães-guias (online) da escola = 13.
2. Atendimento de possíveis usuários de cães-guias (online) da escola, e cadastros Google Formulário = 5.
3. Atendimento de possíveis socializadores de cães-guias (online) da escola, e cadastros Google Formulário = 8.
4. Relatórios da escola.

3. Quadro resumo **MAIO 2025**: metas do plano de aplicação

Atividades a serem executadas	Unidade	Quantidade prevista	Atividades executadas <u>05-2025</u>	% Executado (do mês)
TREINAMENTO:	CÃO-GUIA	0	0	100%
VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DOMICILIAR OU ONLINE AOS CONDUTORES:	USUÁRIO DE CÃO-GUIA	1	1	100%
ENTREVISTAS COM CANDIDATOS A FORMAÇÃO DA DUPLA:	POSSÍVEIS USUÁRIOS DE CÃES-GUIAS	0	0	100%
VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DOMICILIAR OU ONLINE AOS SOCIALIZADORES	SOCIALIZADORES	2	2	100%
ENTREVISTAS COM CANDIDATOS A SOCIALIZADORES	POSSÍVEIS SOCIALIZADORES DE CÃES-GUIAS	8	8	100%
AÇÕES GERAIS:	EVENTOS, AÇÕES E DIVERSOS	7	7	100%

4. Fotos:





16/05 - conversa com
 Oceanic Aquarium, política
 interna de acesso



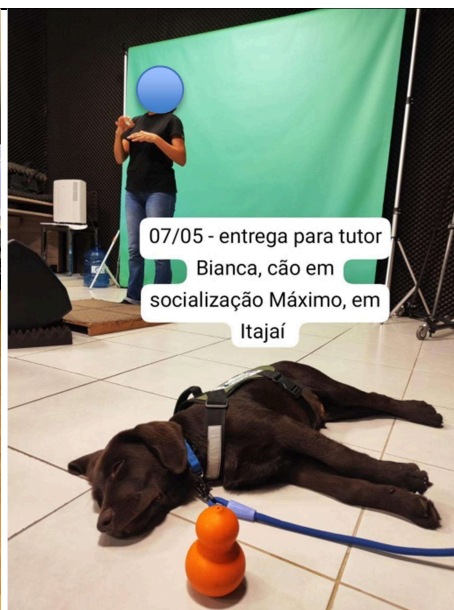
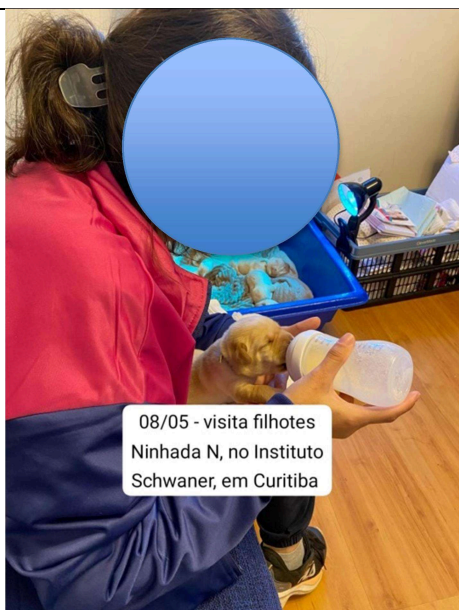
14/05 - visita técnica
 socializadora Bianca e cão
 Máximo, em Itajaí



14/05 - visita técnica
 socializadora Bianca e cão
 Máximo, em Itajaí



13/05 - ida veterinário
 PetCare, vacina gatos



Balneário Camboriú, 01 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINE DOERLITZ
Data: 01/06/2025 13:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instrutora de Mobilidade com Cães-Guias

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
KARIN CATARINA PEREIRA
JESSICA ALVES EGIDIO
MAIO - 2025**

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

CNPJ: 03.979 637/0001-60.

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto nº 440, (ao lado do Parque Ecológico),
Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315

Representante Legal: Elis Rejane Busanello

2. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO DE APLICAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os serviços prestados à Escola de Cães-Guias Helen Keller no mês de maio de 2025, pela Psicóloga, Jessica Alves Egidio, CRP - 12/25172 e pela Assistente Social, Karin Catarina Pereira CRESS – 9863/12ª Região.

**2.1 CONTATOS TELEFÔNICOS COM A REDE MUNICIPAL INTERSETORIAL
REALIZADOS PELA ASSISTENTE SOCIAL:**

- Dia 05/05 - Contato telefônico realizado com Gislaine – assistente social do Lar São Vicente de Paula, para agendamento de atividade com os idosos em Balneário Camboriú.
- Dia 06/05 - Contato telefônico realizado com Everton Semam – coordenador do Parque Ecológico Raimundo González Malta em Balneário Camboriú para agendamento da participação da equipe Helen Keller no Dia Cultural.
- Dia 06/05 - Contato telefônico realizado com Renata – socializadora do London para agendamento de participação no Dia Cultural no Parque Ecológico Raimundo González Malta em Balneário Camboriú.
- Dia 07/05 - Contato telefônico realizado com Jessica – professora do SESC Itajaí para agendamento de atividade com as crianças em Itajaí.
- Dia 09/05 - Contato telefônico realizado com Katia – professora da Faculdade PIB para agendamento de visita guiada e rodas de conversas com os alunos.

- Dia 09/05 - Contato telefônico realizado com Kauanna – estudante no curso de administração pública na UDESC para confirmação da roda de conversa com os alunos na universidade de Balneário Camboriú.
- Dia 12/05 - Contato telefônico realizado com André Filipe - tutor do cão Jet para agendamento de visita na escola em Blumenau.
- Dia 12/05 - Contato telefônico realizado com Franciele - coordenadora dos núcleos infantis de Balneário Camboriú para alinhamento das visitas nas escolas municipais.
- Dia 12/05 - Contato telefônico realizado com Kálita – coordenadora do Lar de acolhimento Bom Pastor para agendamento de atividade com as crianças em Camboriú.
- Dia 13/05 - Contato telefônico realizado com Suellen – professora do CEI Nova Geração para agendamento de atividade com as crianças em Balneário Camboriú.
- Dia 15/05 - Contato telefônico realizado com Patrícia – professora da Escola Unificado para agendamento de atividade com os alunos em Balneário Camboriú.
- Dia 26/05 - Contato telefônico realizado com Paula - professora da Escola Maple Bear de Blumenau para confirmação da visita agendada.
- Dia 26/05 - Contato telefônico realizado com Keny – professor do NEI Brilho do Sol para agendamento de atividade com as crianças em Balneário Camboriú.

2.2 Visitas técnicas:

DATA: 02/05/2025

EQUIPAMENTO: Lar de acolhimento de adolescentes – Lar de Marina de Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Jessica (Coordenadora).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e Amanda (treinadora de cães de assistência) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 11 acolhidos de 12 a 16 anos.

REGISTRO: No dia 02 de maio, no período da tarde, foi realizada uma atividade com os adolescentes acolhidos no Lar de Marina em Camboriú. Foi realizada uma atividade livre no pátio, com brincadeiras e interação do cão com os participantes.

DATA: 09/05/2025

EQUIPAMENTO: Casa dos Autistas de Balneário Camboriú (manhã).

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Coordenadora Rafaela e Psicólogo Matheus.

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e André (auxiliar de manejo) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 04 crianças (Tratamento Assistido por Animais).

REGISTRO: No dia 09 de maio, no período da manhã, foi realizada a terapia facilitada por cães, onde utiliza do cão como facilitador no processo terapêutico da criança. O tratamento assistido por cães é uma modalidade desenvolvida por profissional de saúde mental ou física, para as quais a integração de cães, direta ou indiretamente, é um componente crítico da abordagem de tratamento do profissional. Neste dia, cada criança estava acompanhada do seu terapeuta e foram feitas observações e intervenções junto ao cão Helen Keller para que cada criança atingisse seu objetivo terapêutico.

DATA: 09/05/2025

EQUIPAMENTO: Parque Ecológico Raimundo González Malta – Balneário Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Paulo Roberto (coordenador).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e Renata (família socializadora) com o cão London.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: Em média 100 crianças e professores da Escola CAIC.

REGISTRO: No dia 09 de maio, no período da tarde, foi realizada uma programação com contações de histórias para as crianças da Escola Ayrton Senna da Silva – CAIC no Parque Ecológico Raimundo Malta. Na programação foi realizada uma roda de conversa com as crianças e as profissionais da Escola Helen Keller. Na apresentação para as crianças abordamos sobre o trabalho do cão-guia e o respeito à pessoa cega e seu cão. Ao final, foi proporcionado um momento de interação, onde as crianças abraçaram e brincaram com o London. Foram entregues folhetos

informativos sobre a Instituição Helen Keller e sobre o cão-guia para as crianças levarem para casa e conversarem com seus pais sobre a atividade realizada.

DATA: 12/05/2025

EQUIPAMENTO: Associação Amor pra Down de Balneário Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Pedagoga Ana Claudia e Professora de Educação Física Luana.

PARTICIPANTES H. KELLER: Jessica (psicóloga), Karin (assistente social) e Loana (auxiliar de manejo) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 04 crianças de 04 a 05 anos, do grupo de estimulação precoce.

REGISTRO: No dia 12 de maio, no período da manhã, foi realizada uma atividade na Associação Amor pra Down, com as crianças de 4 e 5 anos do Grupo de Estimulação Precoce. A participação do cão favoreceu a socialização entre as crianças, o animal e seus pares, contribuiu para o desenvolvimento de habilidades sociais e permitiu a vivência de novas experiências para as crianças.

DATA: 14/05/2025

EQUIPAMENTO: UDESC – Balneário Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Kauanna (estudante no curso de administração pública na UDESC).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e Danielle (administrativo) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 20 pessoas.

REGISTRO: No dia 14 de maio, no período da noite, foi realizada uma apresentação sobre os trabalhos da instituição Helen Keller e seus desafios na gestão. E após foi realizada uma roda de conversa entre as intuições presentes sobre seus desafios. Foi um momento para troca de conhecimentos e aprendizados entre instituições não governamentais.

DATA: 15 e 16/05/2025

EQUIPAMENTO: Escola Cristo Luz – Balneário Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Cristiane (gestora).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e André (auxiliar de manejo) com o cão Bia no dia 15/05. Karin (assistente social) e Loana (auxiliar de manejo) e Jessica (psicóloga) com o cão Bia no dia 16/05.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 42 pessoas no dia 15/05 e 43 pessoas no dia 16/05.

REGISTRO: Nos dias 15 e 16 de maio, nos períodos da manhã e tarde, foram realizadas atividades na Escola Cristo Luz, com as crianças de 4 a 5 anos. Na apresentação lúdica para as crianças abordamos sobre o trabalho do cão-guia e o respeito à pessoa cega e seu cão. Ao final, foi proporcionado um momento de interação, onde as crianças abraçaram e brincaram com o cão Bia. Foram entregues folhetos informativos sobre a Instituição Helen Keller e sobre o cão-guia para as crianças levarem para casa e conversarem com seus pais sobre a atividade realizada na escola hoje.

DATA: 16/05/2025

EQUIPAMENTO: Aquarium – Balneário Camboriú e Zoológicos de Balneário Camboriú, de Brusque e de Pomerode.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Sr. Neto (coordenador do Aquarium).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e Ana (instrutora e treinadora de cães) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 12 pessoas.

REGISTRO: No dia 16 de maio, no período da tarde, foi realizada uma roda de conversa entre a equipe Helen Keller e os veterinários e coordenadores do Aquarium em Balneário Camboriú e Zoológicos de Balneário Camboriú, de Brusque e de Pomerode. O objetivo foi discutir sobre a Lei nº 11.126 e Decreto 5.904/2006 que garante o acesso de pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia e quais as orientações sobre o acesso dos cães-guia nos aviários dos parques e zoológicos.

DATA: 23/05/2025

EQUIPAMENTO: Casa dos Autistas de Balneário Camboriú (manhã).

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Coordenadora Rafaela e Psicólogo Matheus.

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e André (auxiliar de manejo) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 03 crianças – Layla, Davi e Arthur. (Tratamento Assistido por Animais).

REGISTRO: No dia 23 de maio, no período da manhã, foi realizada a terapia facilitada por cães, onde utiliza do cão como facilitador no processo terapêutico da criança. O tratamento assistido por cães é uma modalidade desenvolvida por profissional de saúde mental ou física, para as quais a integração de cães, direta ou indiretamente, é um componente crítico da abordagem de tratamento do profissional. Neste dia, cada criança estava acompanhada do seu terapeuta e foram feitas observações e intervenções junto ao cão Helen Keller. Neste encontro, foram realizadas estratégias específicas para o desenvolvimento das crianças e com a intervenção do cão.

DATA: 23/05/2025

EQUIPAMENTO: Casa dos Autistas de Balneário Camboriú (tarde).

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Coordenadora Rafaela e Psicólogo Matheus.

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e André (auxiliar de manejo) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 02 crianças – Theo e Davi (Tratamento Assistido por Animais).

REGISTRO: No dia 23 de maio, no período da tarde, foi realizada a terapia facilitada por cães, onde utiliza do cão como facilitador no processo terapêutico da criança. O tratamento assistido por cães é uma modalidade desenvolvida por profissional de saúde mental ou física, para as quais a integração de cães, direta ou indiretamente, é um componente crítico da abordagem de tratamento do profissional. Neste dia, cada criança estava acompanhada do seu terapeuta e foram feitas observações e intervenções junto ao cão Helen Keller. Neste encontro, foram realizadas estratégias específicas para o desenvolvimento das crianças e com a intervenção do cão.

DATA: 30/05/2025

EQUIPAMENTO: Escola Maple Bear – Blumenau.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Paula (professora).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e André (auxiliar de manejo) com o cão Jet.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 37 pessoas.

REGISTRO: No dia 30 de maio, no período da manhã, foi realizada uma atividade na Escola Maple Bear, com as crianças de 1 a 6 anos. Na apresentação lúdica para as crianças abordamos sobre o trabalho do cão-guia e o respeito à pessoa cega e seu cão. Ao final, foi proporcionado um momento de interação, onde as crianças abraçaram e brincaram com o cão Jet. Foram entregues folhetos informativos sobre a

Instituição Helen Keller e sobre o cão-guia para as crianças levarem para casa e conversarem com seus pais sobre a atividade realizada na escola hoje.

DATA: 30/05/2025

EQUIPAMENTO: Escola Tania Regina Garcia – Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Elaine (professora).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e Loana (auxiliar de manejo) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 200 pessoas.

REGISTRO: No dia 30 de maio, no período da tarde, foi realizada uma atividade na Escola Tania Regina Garcia, com as crianças de 1 a 11 anos. Na apresentação lúdica para as crianças abordamos sobre o trabalho do cão-guia e o respeito à pessoa cega e seu cão. Ao final, foi proporcionado um momento de interação, onde as crianças abraçaram e brincaram com o cão Bia. Foram entregues folhetos informativos sobre a Instituição Helen Keller e sobre o cão-guia para as crianças levarem para casa e conversarem com seus pais sobre a atividade realizada na escola hoje.

2.3 Entrevistas com famílias tutoras de cães de assistência ou aposentados

HK:

Aconteceram 03 entrevistas, presenciais na sede da Helen Keller, com as famílias tutoras de cães Helen Keller. Karin e Amanda fizeram entrevistas para conhecer a realidade de cada família e do cão, e testes comportamentais dos cães, a fim de orientações sobre possíveis ações nas comunidades próximas de onde residem.

2.4 Ações gerais:

Dias 10 e 24/05 – A assistente social participou do Curso de Serviços Assistidos por Animais e as Múltiplas Formas de Comunicação, no IFC – Instituto Federal Catarinense de Camboriú.

Dias 16, 17, 23, 24, 30 e 31/05 - A psicóloga participou da Pós-graduação em Pessoa com Deficiência: Estudos e Demandas Psicossociais, na Escola Mineira de Humanidades.

2.5 Reuniões internas e intersetoriais:

Dia 09 e 23/05 - REUNIÃO PRESENCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Registro: Nos dias 09 e 23 de maio, ocorreram as reuniões presenciais entre os conselheiros municipais e os representantes das organizações da sociedade civil de Balneário Camboriú. Representando a Escola Helen Keller, participou da reunião, a psicóloga Jessica, como ouvinte.

Dia 09/05 - REUNIÃO ONLINE COM A PROFESSORA DA ACIBALC.

Registro: No dia 09 de maio, ocorreu a reunião online com a professora Katia e a assistente social Karin. A professora Katia coordena o curso para formação de CEOs na Associação Empresarial de Balneário Camboriú e Camboriú e propõe um projeto em conjunto com a Instituição Helen Keller para envolvimento dos alunos nas atividades da HK.

Dia 16/05 - REUNIÃO PRESENCIAL COM A EQUIPE TÉCNICA DA HELEN KELLER.

Registro: No dia 16 de maio, ocorreu a reunião presencial com a presidente Elis Busanello e a equipe técnica da instituição. Atualização da apresentação da Escola Helen Keller através de slides com informações importantes para palestras e rodas de conversas.

3 Quadro resumo MAIO 2025: metas do plano de aplicação

Atividades a serem executadas	Unidade	Quantidade prevista	Atividades executadas <u>05-2025</u>	% Executado
CONTATOS TELEFÔNICOS	Mensal	05	13	260%
VISITAS TÉCNICAS:	Mensal	03	12	400%
ENTREVISTAS COM FAMÍLIAS TUTORAS DE CÃES DE ASSISTÊNCIA OU APOSENTADOS HK	Semestral	10	03	30%
AÇÕES GERAIS:	Mensal	03	08	266,66%
REUNIÕES INTERNAS E INTERSETORIAIS	Mensal	04	04	100%

4 Anexos:

Dia 02/05 - Lar de acolhimento de adolescentes – Lar de Marina de Camboriú.



Dia 09/05 - REUNIÃO PRESENCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.



Dia 09/05 - Casa dos Autistas de Balneário Camboriú (manhã).



Dia 09/05 - Parque Ecológico Raimundo González Malta – Balneário Camboriú.



Dia 12/05 - Associação Amor pra Down de Balneário Camboriú.



Dia 14/05 - UDESC – Balneário Camboriú.



Dias 15 e 16/05 - Escola Cristo Luz – Balneário Camboriú.



Dia 16/05 - Aquarium – Balneário Camboriú e Zoológicos de Balneário Camboriú, de Brusque e de Pomerode.



Dia 23/05 - Casa dos Autistas de Balneário Camboriú (manhã).



Dia 23/05 - Casa dos Autistas de Balneário Camboriú (tarde).



Dia 30/05 - Escola Maple Bear – Blumenau.



Dia 30/05 - Escola Tania Regina Garcia – Camboriú.



Balneário Camboriú, 30 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

KARIN CATARINA PEREIRA

Data: 31/05/2025 11:04:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karin Catarina Pereira
Assistente Social
CRESS – 9863/12ª Região



Documento assinado digitalmente

JESSICA ALVES EGIDIO

Data: 31/05/2025 11:14:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jessica Alves Egidio
Psicóloga
CRP 12/25172

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

AMANDA MASSUCATTO – MAIO - 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

CNPJ: 03.979 637/0001-60.

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto nº 440, (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315

Representante Legal: Elis Rejane Busanello

2. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO DE APLICAÇÃO

30/04

- Reunião com Aline, tutora do cão Kairós, às 10h00 via vídeo chamada feita pelo Whatsapp (Foto 1).

02/05

- Visita ao lar de Marina, em Camboriú, com a assistente social Karin e a cadela de SAA, Bia.

08/05

- Agendamentos de entrevistas com tutores de cães HK, elaboração de cronograma de avaliação dos cães.

12/05

- Elaboração de teste de avaliação dos cães que irão participar do programa de SAA.
- Realização do teste com a cadela Bia, com a tutora Ana (Foto 2)

23/05

- Realização do teste com a cadela Harpa, com o tutor Eliseu (Foto 3)
- Realização do teste com a cão Kratus, com a tutora Caroline
- Realização do teste com a cadela Joy, com o tutor Yago (Foto 4)

26/05

- Planejamento de treinos e ações para os cães que já passaram pela avaliação e agendamento com os tutores dos demais cães para avaliação presencial.

3. DETALHAMENTO:

A primeira etapa de elaboração do Programa de Suporte Assistido por Cães HK contou com uma conversa inicial por videochamada com os tutores, na qual estiveram presentes eu e a assistente social Karin. Nessa entrevista, além de apresentarmos o programa, avaliamos a disponibilidade e o perfil dos tutores interessados.

No entanto, ainda não obtivemos retorno de alguns participantes, como:

- Luis, tutor do cão Jumbo;
- André, tutor do cão Jet.

Apesar de termos estabelecido contato, as entrevistas online ainda não foram realizadas com:

- Anna, tutora do cão Kibe;
- Vera, tutora da cadela Keller.

A segunda fase do programa contou com um encontro presencial na escola, destinado à avaliação comportamental dos cães, definição de perfis e repasse de orientações de treinamento de obediência aos tutores.

Durante o mês de maio, realizamos as seguintes avaliações:

- Bia, tutora Ana;
- Harpa, tutor Eliseu;
- Kratus, tutora Caroline;
- Joy, tutor Yago.

As próximas avaliações estão agendadas para o dia 07/06, com os seguintes tutores:

- Isa, tutora dos cães Jamp e Kika;
- Mayara, tutora do cão Frodo;

- Lúcia, tutora da cadela Fenci;
- Aline, tutora do cão Kairós.

Em relação à cadela Happy, a tutora Camila informou que ela passará por uma cirurgia ocular. Após o período de recuperação, ela entrará em contato para retomar a participação no programa.

4. FOTOS:



Foto 1: Videochamada com Aline e Amanda - cão Kairós.



Foto 2: Avaliação da cadela Bia para o Programa SAA



Foto 3: Avaliação da cadela Harpa para o Programa SAA



Foto 4: Avaliação da cadela Joy para o Programa SAA

Balneário Camboriú, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA MASSUCATTO**
Data: 02/06/2025 12:27:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Treinadora de Cães de Serviços Assistidos por Animais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ: 03.979.637/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:38 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **8ABA.B014.F756.ACBA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140152566908**
Data de emissão: **15/05/2025 12:36:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/11/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/06/2025 11:16:27

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 13/06/2025

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão de cadastro

Número: 2024355946/2025
Data de emissão: 13/06/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

Cód. contribuinte: 147125

CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO

Número: 440

Compl: 6 AVENIDA

CEP: 88.337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 11/09/2025.

Aviso

Certificamos, que em nosso Cadastro Municipal Econômico Fiscal consta a inscrição em nome da pessoa e endereço em epígrafe.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

e7bea3bd-0030-4e08-ab40-2366b6ac9a69

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380> e informe o código A0DE-6AF7-F055-3380





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024355945/2025
Data de emissão: 13/06/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

Cód. contribuinte: 147125

CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO

Número: 440

Compl: 6 AVENIDA

CEP: 88.337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 11/09/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

da07b850-6282-4367-9a16-8d31c3aa6da5

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MACHADO ALI TOMILH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DD6AF7-F055-3380> e informe o código A0DD6AF7-F055-3380





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Certidão nº: 32814536/2025

Expedição: 13/06/2025, às 11:57:50

Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.979.637/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.979.637/0001-60
Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER
Endereço: R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060801280974644018

Informação obtida em 13/06/2025 12:41:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0DE-6AF7-F055-3380

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE NICHELE (CPF 051.XXX.XXX-43) em 18/06/2025 23:10:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 19/06/2025 10:45:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 19/06/2025 10:46:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0DE-6AF7-F055-3380>